

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA- ASCES-UNITA  
BACHARELADO EM DIREITO**

**ELDO BRAGA DE LACERDA**

**A MALDADE HUMANA ANALISADA SOB A PERSPECTIVA DO  
PSICOPATA**

**CARUARU  
2016**

**ELDO BRAGA DE LACERDA**

**A MALDADE HUMANA ANALISADA SOB A PERSPECTIVA DO  
PSICOPATA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à FACULDADE ASCES, como requisito parcial, para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação do Professor Doutor Arquimedes Fernandes Monteiro de Melo.

**CARUARU  
2016**

## BANCA EXAMINADORA

Aprovada em: \_\_/\_\_/\_\_

---

Presidente: Prof. Dr. Arquimedes Fernandes Monteiro de Melo

---

Primeiro Avaliador: Prof.

---

Segundo Avaliador: Prof.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, por sua bondade infinita, pelo dom da vida e a força que me guia por todos os caminhos.

Agradeço ao meu pai por todos os exemplos e ensinamentos que me deixou e me fizeram quem sou hoje, e a minha mãe, pelas lições de generosidade, amor e dedicação que me passa.

Agradeço a minha companheira Tamara por todo o carinho, por sempre acreditar em mim e pelo fruto do amor desta relação, nossa filha Liana, razão que motiva cada segundo da minha vida.

Agradeço a todos os amigos que estiveram comigo durante esta jornada, dividindo sorrisos e tristezas.

Por fim, agradeço ao meu orientador Arquimedes Melo, pelo profissionalismo, respeito e paciência enquanto da construção deste trabalho!

*As pessoas são tão boas quanto o mundo  
permite que elas sejam.*

*The Dark Knight*

*Descobri que são as pequenas coisas. As  
tarefas diárias de pessoas comuns que  
mantem o mal afastado. Simples atos de  
bondade e amor.*

*Hobbit: A Unexpected Journey*

## RESUMO

O presente trabalho visa compreender a natureza humana, seus instintos e sua clara capacidade de fazer o mal a seu semelhante, através do estudo da psicopatia. Através da análise do desenvolvimento histórico do tema, sua incidência, um estudo sobre sua origem até chegar ao entendimento atual. Busca-se definir a natureza humana e a natureza selvagem, bem como a ideia acerca desta que vem sendo difundida e mudada ao longo dos séculos. Procura-se verificar a maneira que as mais diversas áreas da ciência tratam o tema da maldade humana para poder verificar de que forma se aplica aos psicopatas. Verificar-se-á de que forma a sociedade, o Direito e o Estado tratam o tema, se há consenso, e se é a melhor maneira de lidar com o assunto. Verificar-se-á de que forma as punições e medidas de ressocialização do Estado se adaptam as características de indivíduos psicopatas, bem como se analisará a eficácia deste processo. Buscar-se-á a compreensão do tema através da demonstração de conceitos e características destes indivíduos, além da exposição de alguns casos concretos. Ademais, verificar-se-á se há alguma parcela de culpa da sociedade neste problema. Apontará as respostas do Estado aos crimes cometidos por psicopatas e sua efetiva eficácia. Por fim, buscará compreender se a maldade é algo inerente ao ser humano, e apontará as medidas que levem a uma possível solução do problema da psicopatia, de forma que abarque o bem-estar tanto do indivíduo quanto da sociedade, bem como apontará ações futuras e imediatas a serem tomadas no tocante ao tema.

**PALAVRAS CHAVE:** Psicopatia, transtorno antissocial, natureza humana, maldade humana.

## **ABSTRACT**

This study aims to understand human nature, his instincts and his clear ability to do badly to his neighbor, through the study of psychopathy. Through historical development of theme analysis, its impact, a study of its origin up to the present understanding. Seeks to define human nature and wild nature, and the idea about this that has been widespread and changed over the centuries. Seeks to check the way the most diverse areas of science dealing with the subject of human evil in order to verify how apply to psychopaths. It will verify how society, the law and the state treat the subject, if there is consensus, and it is the best way to deal with it. It will verify how the punishments and state rehabilitation measures adapt the characteristics of psychopaths individuals and to review the effectiveness of this process. Will look up to understanding of the subject by demonstrating concepts and characteristics of these individuals, and exposure to some specific cases. Furthermore, it will be check for any share of the blame of society in this problem. Appoint the State's responses to crimes committed by psychopaths and their actual effectiveness. Finally, it seeks to understand if the evil is inherent to the human being, and will point the measures that lead to a possible solution of the problem of psychopathy, so that embraces the welfare of both the individual and society, and will point future actions and immediate to be taken regarding the issue.

**KEYWORDS:** psychopathy, antisocial disorder, human nature, human evil.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPITULO 1 – A MALDADE HUMANA .....</b>	<b>13</b>
1.1 A natureza humana .....	13
1.2 Análise psicológica .....	20
1.3 Análise filosófica e sociológica .....	26
1.4 A maldade subjetiva .....	33
<b>CAPITULO 2 – A PSICOPATIA COMO REFLEXO DA MALDADE HUMANA.....</b>	<b>38</b>
2.1 Histórico .....	38
2.2 Conceitos .....	40
2.3 Características e forma de identificação da psicopatia .....	46
2.4 A escala da maldade .....	49
<b>CAPÍTULO 3 – A PSICOPATIA E SUA INCIDENCIA NO ÂMBITO JURÍDICO .....</b>	<b>56</b>
3.1 Legislação e evolução histórica .....	56
3.2 O Direito e a psicopatia .....	58
3.3 A Inexigibilidade de conduta diversa .....	62
3.4 As ações do Estado frente aos psicopatas .....	66
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>70</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>74</b>

## INTRODUÇÃO

A natureza humana é algo que ainda gera grande discussão e debate. Estudiosos se perguntam se o “homem natural” é um ser bom ou mau. Entretanto, durante toda a história são claros os indícios da capacidade do ser humano agir de forma impiedosa e cruel. O desenvolvimento da sociedade humana se deu através de conquistas e colonizações de outros povos, os subjugando, torturando, escravizando, dizimando, destruindo crenças e culturas. Guerras são travadas pelos motivos mais fúteis. Diariamente crimes são cometidos sem nenhum motivo aparente. Ódio, sem nenhuma explicação plausível, a qualquer tipo de escolha de vida de outra pessoa, ou até mesmo, à própria natureza de outrem.

A sociedade atual tende a relativizar atos de maldade, geralmente atribuindo a algum fator externo que possivelmente justificaria a atitude. Entretanto, esquece-se que o ser humano é guiado por instintos. Instintos estes que o auxiliaram a ser a espécie dominante do planeta. Neste contexto surge a razão para frear as ações puramente instintivas do homem, o que de certa maneira o tornaria um ser primitivo na atual sociedade.

Entretanto alguns indivíduos parecem ser guiados exclusivamente por seus instintos, o que geralmente acarreta em algum mal para a sociedade. E é a primitividade de algumas ações humana que põe em dúvida a racionalidade da espécie. E dentre os indivíduos que parecem guiados por seus instintos mais primitivos estão os psicopatas. Sobre estes indivíduos o criminologista Edward Glover aponta:

Psicopatas são extraordinariamente egoístas, narcisistas e desonestos. Nada importa a eles a não ser suas próprias necessidades. Nos piores casos, têm sonhos monstruosos de tortura, estupro e assassinato os quais perseguem sem o menor escrúpulo. Tais psicopatas são predadores ardilosos e de sangue-frio que escondem corações malignos por trás de uma aparência mansa e sedutora. (Glover, 2013, p.27)

Verdadeiros monstros misturados à sociedade comum. Sem distinção de cor, idade, credo ou classe social a psicopatia, ainda é, de certa forma, um mal escondido na sociedade. Muito, talvez, pelo estrelismo dado ao tema pelo cinema e TV, grande parte da sociedade ainda trata os psicopatas como ficção ou algo distante da realidade pessoal.

Entretanto, este se configura um mal real e cada vez mais presente na sociedade atual. Marcos Hirata Soares (2010, p. 852-858), em seu Estudo sobre Transtornos de Personalidade Antissocial e Borderline aponta que na população em geral, as taxas dos transtornos de personalidade podem variar de 0,5% a 3%.

A psicopatia conceitua-se como um transtorno de personalidade, caracterizado por um desvio de caráter, ausência de sentimentos genuínos, frieza, insensibilidade aos sentimentos alheios, manipulação, egocentrismo, inflexibilidade com castigos e punições e falta de remorsos e culpa para atos cruéis. Nesta última característica é onde reside o grande problema. Psicopatas veem outras pessoas como meras ferramentas para a obtenção de sua própria satisfação, sem se importar com a dor alheia, indiferentes às regras morais e sociais, tudo isso sem escrúpulos nem limites. A psiquiatra Ana Beatriz Barbosa Silva explica em seu livro *Mentes Perigosas: O Psicopata Mora ao Lado* (2008, p. 14) que psicopatas “são verdadeiros atores da vida real, que mentem com a maior tranquilidade, como se estivessem contando a verdade mais cristalina. E, assim, conseguem deixar seus instintos maquiavélicos absolutamente imperceptíveis aos nossos olhos e sentidos, a ponto de não percebermos a diferença entre aqueles que têm consciência e aqueles que são desprovidos desse nobre atributo. “. Quando essa natureza única dos psicopatas os leva a cometer crimes é que o Direito entra em cena. Ou pelo menos deveria.

O Direito pátrio permanece inerte quanto ao tema, nem ao menos diferencia os psicopatas dos criminosos que realmente sofrem de algum distúrbio mental. Apesar da nomenclatura “psicopata” ser empregada no, já bastante ultrapassado, Decreto 24.559 de 1934, em suma, o conteúdo trata exclusivamente dos indivíduos psicóticos, ou esquizofrênicos, o que difere da psicopatia.

Ana Beatriz Barbosa Silva (2008) leciona que “o psicopata não enlouquece nunca, pois ele não tem afeto. Ele não é capaz de se botar no lugar do outro e tentar sentir a dor que ele provocou. Mas o problema dele não é cognitivo, a razão funciona bem e ele tem a capacidade plena de distinguir o que é certo e o que é errado”, e é justamente por esta razão que no Direito nacional, erroneamente, psicopatas são considerados, e tratados, como criminosos comuns.

O Código Penal Brasileiro limita-se unicamente a dividir todos os tipos de criminosos com algum tipo de distúrbio, seja comportamental ou psiquiátrico, em inimputáveis, indivíduos incapazes de entender a ilicitude de um fato devido a problemas psicológicos e que juridicamente não respondem por seus atos, pois este indivíduo não é culpável, mas sim, socialmente perigoso sendo ele submetido a medida de segurança; e semi-imputáveis, que são indivíduos que possuem capacidade reduzida de entender o caráter ilícito de um fato, sendo a eles aplicada, primeiramente redução de pena, porém caso o condenado necessite de tratamento curativo, também pode ser aplicada medida de segurança, entretanto, devido à duração por tempo indeterminado da medida, por vezes, pode até mesmo apresentar o caráter perpétuo, criando assim, para o condenado, um caráter muito mais penal do que terapêutico. Assim, psicopatas não se encaixam em nenhuma das duas categorias.

Vê-se então que o legislador preocupou-se apenas com o exercício do *jus puniendi* do Estado e não com a condição física e mental do apenado, o que vai claramente de encontro ao princípio constitucional da individualização da pena. Contudo, esta punição aplicada pelo Estado a estes indivíduos não surte efeitos, visto as características inerentes dos psicopatas, principalmente devido à falta de empatia e senso moral. Psicopatas compreendem a pena apenas como um momento de neutralidade passageira em que estão impossibilitados de agir conforme desejam.

Assim, a tríade funcional da pena (prevenir, punir e ressocializar) não é efetivada, visto a incapacidade de entendimento da sanção penal que estes indivíduos possuem. Tratar psicopatas como um criminoso comum é algo que há muito tempo vem sendo erroneamente feito. O tratamento não diferenciado bem como a vida hostil no cárcere é capaz de ensejar perigos ao próprio apenado, aos outros presos, aos profissionais carcerários não qualificados para o convívio com este tipo de indivíduo e até mesmo para a sociedade, visto que a privação da liberdade juntamente com a ausência de discernimento da punição aumenta a raiva e angústia do psicopata, raiva esta que será extravasada no momento em que for posto em liberdade.

A consequência de tudo isso é verificada ao observar o índice de reincidência criminal das pessoas acometidas pela psicopatia. Estudos realizados pelo FBI,

Escritório Federal de Investigação (tradução livre de Federal Bureau of Investigation), apontam que o índice de reincidência na vida criminosa dos psicopatas é cerca de três vezes maior que o dos criminosos comuns, estatística essa que aumenta para até quatro vezes quando se trata de crimes violentos, sendo 77% para psicopatas e 21% para não psicopatas. No Brasil, pouco se é tratado sobre o tema em análise, contudo Hilda Morana (2004) aponta que nos criminosos brasileiros, o índice de reincidência criminal é ainda mais preocupante, 4,52 vezes maior em psicopatas do que não em psicopatas.

Contudo, é necessário, *a priori*, salientar que nem todo psicopata se torna um assassino cruel e sangue frio. Assim, verificando o meio social em que vivem, contrapondo com estudos filosóficos, biológicos e psicológicos, busca-se entender, primeiramente, o que leva o indivíduo ao extremo, como é chamada por grande parte da sociedade, da maldade humana, para após isso, definir meios de reintegrá-lo à sociedade. Parte-se da origem do problema, a maldade humana, para assim encontrar uma solução, a possibilidade de ressocialização destes indivíduos que tem a maldade como algo do seu cotidiano.

Desde a Antiguidade a maldade humana é algo que vem tentado ser explicado. Biólogos, psicólogos, religiosos, sociólogos e filósofos discorrem as mais diversas teorias na tentativa de explicar essa face obscura da humanidade. Desde desejos mórbidos até o prazer em ver o sofrimento ou constrangimento de outrem são vistos como a pior faceta do ser humano. Faceta essa presente em todos os homens, mulheres e até crianças, porém exteriorizada de forma absoluta nas personalidades psicopáticas de certo indivíduos.

O fato é que por toda a história da humanidade há relatos da capacidade deliberada do ser humano causar dor e sofrimento ao seu semelhante. O mal existe e, nos psicopatas, têm-se seu exemplo extremo, na forma quase absoluta. Maldade essa que não segue um padrão lógico, variando assim, por todas as idades, regiões e classes sociais.

Entretanto, esse estudo não visa classificar metodicamente bem ou mal, mas sim, analisar quais fatores que podem levar ao surgimento de indivíduos com atitudes tão brutais que chegam a ser tachados de “monstros”, e após isso, verificar

a possibilidade de reinserir este indivíduo na sociedade, além de analisar o papel do Direito, e da própria sociedade, neste processo.

# CAPÍTULO 1 - A MALDADE HUMANA

## 1.1 A Natureza Humana

Desde os primórdios da humanidade a natureza humana é alvo de estudos, com o escopo de compreendê-la. As atitudes do homem durante toda a história, desde homem primitivo nômade, que agia unicamente por seus instintos, até o homem moderno e socializado, demonstram uma faceta cruel, gananciosa e capaz de cometer atrocidades indescritíveis com o seu semelhante, chegando a colocar em dúvida a racionalidade humana.

A partir do momento em que o homem se fixa em sociedade, ao perceber que tem o poder de controlar a natureza (agricultura), criou-se a necessidade de regras que regulassem este convívio. Tudo com um único objetivo: controlar a natureza humana; o instinto do homem.

O instinto, do latim *instinctu*, que significa instigação e impulso, remete à ideia de uma predisposição inata para a tomada de determinados comportamentos, seria então um tipo de inteligência na forma mais primitiva do ser vivo. Algo intrínseco da natureza do ser vivo, que atua de maneira inconsciente, mas com finalidade precisa, sem depender, para tanto, de qualquer tipo de aprendizado.

Desta forma, é impossível ao homem, mesmo com todas as regras legais, sociais e morais decorrentes da sua racionalidade, abandonar completamente todos os seus instintos, pois estes, por piores que possam parecer, são fundamentais para a sua conservação da espécie, pois motiva os seres vivos a tomar determinado comportamento quando necessário e foi de fundamental importância pois auxiliou os ancestrais humanos na perpetuação, dominação e reprodução da espécie.

Os instintos são próprios do comportamento animal, incluindo o ser humano, principalmente em comportamentos relacionados à perpetuação da espécie, como o acasalamento, busca de alimentos, etc. Entretanto há também instintos relacionados unicamente à satisfação pessoal, como os puramente sexuais, ambição, que se dá na busca do indivíduo por poder e a busca pelos mais diversos tipos de prazer, como por exemplo o prestígio social. O grande problema está quando o ser humano

age exclusivamente através de seus instintos. O domínio destes sobre a sua razão, esta construída pelo meio social, o animaliza, podendo levar a cometer ações impiedosas e cruéis.

Assim, visto que o instinto, constituído pela essência do comportamento humano primitivo e natural é suprimido pela razão, constituída pelo sentimento de certo e errado derivados de princípios éticos, morais e religiosos adquiridos através do meio social, demonstra que a sociedade tem papel fundamental na forma que os instintos humanos são exteriorizados. A sociedade seria a responsável pelo controle do homem-animal, movido unicamente pela busca pelo prazer e a satisfação de seu desejo, independentemente do nível de crueldade e maldade desta ação.

Ademais, importante ressaltar que nem sempre o instinto humano aparece de forma negativa. Por diversas vezes o ser humano tem atitudes instintivas, porem altruístas, visando o companheirismo, cooperação, auto sacrifício, proteção aos mais fracos, dentre outros.

Inegável, entretanto, que o mal sempre foi algo presente na história. E a história ensinou que desde ditadores e líderes mundiais até as pessoas mais comuns da sociedade são capazes de ações impiedosas. Dinheiro, poder, ambição e principalmente a religião, são motivos para se destruir a vida de uma pessoa. O mal tornou-se algo tão comum que grande parte da sociedade perdeu a capacidade de se chocar e surpreender com a violência, e por ventura, esquecê-la posteriormente.

Ao tomar conhecimento sobre casos extremos, onde a violência passa dos limites da compreensão humana, grande parte da sociedade, seja motivada pelo crescente movimento de patologização de criminosos seja pela incompreensão em tais atitudes, tendem a automaticamente classificar o autor da ação como louco ou doente, como se a única explicação possível para a barbárie fosse um distúrbio ou anomalia mental, ignorando, assim, a existência do mal na humanidade. Recorre-se fatores externos e alheios ao instinto humano como causa de atos tão vis. Desta forma, opta-se pela incapacidade de aceitar a existência da maldade pela maldade, ou seja, da maldade como escolha própria de um indivíduo.

Conceituando a maldade, o médico psiquiatra, psicoterapeuta e escritor brasileiro Flávio Gikovate a define como um ato, uma ação ou omissão voluntária,

agressiva, prejudicial, nociva, consciente e deliberada cometida por um indivíduo em direção à outra pessoa. Há o dolo, o discernimento por parte do autor da ação de que tal atitude fere outrem, assim, quem prejudica sabe que está causando um dano a outra pessoa e não se incomoda com isso. Não necessariamente a ação maldosa será acompanhada de violência ou tomada de algum bem ou cargo, por vezes acontece de forma sutil, acarretando dor psíquica através de escárnio e humilhações.

Ainda, as ações maldosas visam a obtenção de um benefício, podendo ser motivadas pelo desejo de autoafirmação ou derivadas da associação do sexo à agressividade. Entretanto, relativo a esta associação do sexo à agressividade, o Dr. Gikovate ressalta que indivíduos sadomasoquistas não são maus, mesmo havendo dor e sofrimento de outrem, pois há, por parte deste último, além do consentimento claro, o sentimento de prazer decorrente do ato. Daí tem-se o caráter unilateral do ato, visto que a concordância de quem sofre a ação, exclui o caráter maldoso do ato. Entretanto, este consentimento claro não deve estar relacionado ao poder persuasivo do autor da ação, visto que a vítima pode ser levada a crer que o que está sendo feito é correto. Esta é uma característica bastante comum em líderes, principalmente políticos e religiosos.

Em suma, pode-se afirmar que a maldade possui três elementos essenciais:

- I. Unilateralidade: a ação ou omissão prejudicial, causadora de dano a outrem, traz unicamente ao autor da ação benefícios, ou simplesmente prazer, com este ato ou das consequências deste. Ressalte-se, novamente, que alguém induzido a fazer ou deixar de fazer algo não descaracteriza este elemento, tem-se a exemplo a indução intelectual que pedófilos utilizam em crianças, que não possuem uma consciência clara dos atos e tem sua ingenuidade aproveitada.
- II. Pleno conhecimento dos atos: é necessário que o indivíduo tenha pleno conhecimento de seus atos e de sua maldade, ou seja, que saiba que a sua ação está fazendo mal a alguém. Daí, então, se exclui a maldade de atos violentos que por ventura um doente mental possa causar durante um surto de loucura, ou danos físicos ou psicológicos causados não intencionalmente a outro.

- III. Liberdade de escolha: este elemento seria derivado da capacidade de racionalização humana. Havendo a deliberação de escolha da ação ou omissão a ser tomada, e ainda assim o indivíduo escolher aquela nociva, pose-se consideram esta atitude como maldosa. Não se pode culpar alguém que fez o mal por falta de opção, como também, não se pode considerar mau quem cometeu um ato forçadamente ou por ignorância, que não teve a liberdade de optar entre os valores de bondade e maldade, ressaltando-se aqui o contexto histórico e social do indivíduo. Há de se haver a intencionalidade na ação do indivíduo.

Em geral, a maldade é um exercício de vaidade e de autoafirmação. Um sentimento de superioridade em relação ao resto das pessoas. Comumente relacionada a poder, submissão, dor e agressão. Percebe-se isto claramente na crueldade de membros de gangues e no bullying,

Conceitua Jose Cesar Naves de Lima Jr. que bullying refere-se a

... comportamentos agressivos de meninos e meninas no âmbito escolar. As agressões físicas, assédios, ofensas verbais praticadas com frequência contra colegas sem motivação específica, apenas no intuito de humilhar, intimidar; e maltratar caracterizam essa espécie de violência que produz incomensuráveis sofrimentos as suas vítimas e pode deixar sequelas gravíssimas por toda uma existência." (LIMA Jr., 2015, p.115)

Contudo, apesar da discussão do bullying ter-se iniciado sobre a ocorrência no âmbito escolar, Lima Jr. ressalta que "esse tipo de agressividade não se limita a menores em estabelecimentos de ensino, pois, por incrível que pareça, encontra-se infelizmente por toda a parte, no trabalho, família, e na vida adulta." Essa prática de atos vexatórios e humilhantes quase sempre são voltados à indivíduos contra uma pessoa indefesa e/ou com alguma característica peculiar, como sobrepeso, baixa estatura, etc.

Curiosamente, apesar da prática do bullying ser um ato maldoso, quase que a totalidade de psicopatas e assassinos em série, ou seja, indivíduos considerados extremamente maus e cruéis pela sociedade, foram vítimas de bullying na infância. Isto denota a gravidade das consequências acarretadas por essas humilhações.

Há dois pontos controversos na conceituação do Dr. Flávio Gikovate. O primeiro está no fato de que como a maldade caracteriza-se por uma ação ou omissão, a vingança estaria fora deste conceito, visto que a vingança é nada mais

uma reação, mesmo que esta reação possua resultado superior ou mais gravoso do que a primeira ação. O dr. Gikovate salienta desta forma:

A maldade se distingue das reações agressivas a que todos nós estamos sujeitos tanto no papel ativo como passivo: quando alguém é agredido existe uma tendência natural para reagir a ela de uma forma ou de outra. A ação agressiva pode ou não ser intencional e não é raro que a reação venha a corresponder a um ato maldoso; porém, houve uma agressão que a antecedeu. (GIKOVATE, 2015)

O outro ponto questão de debate está no fato de o Dr. Gikovate salientar que não existe predisposição inata para a maldade, ou seja, acredita não existir pessoas que praticam a maldade sem nenhum intuito, o que conseqüentemente cria uma visão otimista, já que se ninguém nasce mau, seria então possível acabar com a maldade. Aponta que, conseqüentemente, “se houver uma predisposição para a maldade, aquele que a pratica não pode ser responsabilizado; estará “apenas” exercendo sua natureza.” (GIKOVATE, 2015)

Entretanto, basta uma simples análise na história da humanidade para verificar que o ser humano normal é perfeitamente capaz das piores atrocidades. E é justamente devido caráter racional, exclusivo da raça humana, que torna capaz de caracterizar um ser humano como mau ou bom. O ser humano é a única espécie que regozija-se com o prazer e sofrimento de seu igual, e a racionalidade só aumenta a incompreensão nesta característica tão infame. Somente o homem possui esta opção de escolha, e mesmo assim, geralmente escolhe a opção mais prejudicial e inadequada ao convívio social.

Contudo, como consequência da característica humana da relativização, tende-se a dividir o mundo entre bom e mau e isso impossibilita a constatação de que todos possuem seu lado bom ou mau mais ou menos desenvolvido. De forma imperceptível, atitudes que podem ser consideradas más são cometidas diariamente pela grande maioria das pessoas. Exemplo clássico disto: ao ver uma pessoa cair em público, antes mesmo de qualquer um ajudar a levantar, primeiramente riem. Esta situação, humilhante, vexatória e possivelmente dolorosa para aquela pessoa, é primeiramente motivo de risadas nos outros indivíduos.

Para o professor de psicologia Delroy Paulhus, da Universidade de British Columbia em Vancouver no Canadá, e grande pesquisador da mente humana, essa tendência a atos maldosos não passa de uma subespécie de maldade, chamada por

ele de "sadismo cotidiano". A companheira de estudo de Paulhus, professora na Universidade do Texas e chefe de pesquisa sobre o sadismo cotidiano, a psicóloga Erin Buckels, defende que o sadismo seja considerado um conceito dentro do funcionamento normal da psicologia humana. E afirma ainda que "essas pessoas não são necessariamente serial killers ou desviantes sexuais, mas são caracterizadas por terem benefícios emocionais causados ao observarem o sofrimento alheio". Aponta que o ato de "trollar", ou seja, o bullying virtual, realizado através da internet, através de ofensas, brincadeiras e piadas que humilham e denigrem terceiros, seja uma comprovação do sadismo cotidiano presente na sociedade.

O termo sadismo é derivado do nome de Marques de Sade (1740-1814), aristocrata francês e escritor libertino. Apesar do entendimento popular, erroneamente difundido, o sadismo não está necessariamente vinculado à sexualidade e ao erotismo. Sadismo é, na realidade, o prazer no sofrimento alheio, seja um sofrimento praticado ou sofrido por outrem.

Tais ações nem sempre devem ser motivos de preocupação, posto que o sadismo cotidiano é algo comum ao homem. O contentamento de uma criança ao ver o irmão levando uma bronca dos pais e "se dando mal" é um bom exemplo de como o sadismo diário acontece na infância. Grande demonstração da presença constante do sadismo no dia-a-dia das pessoas é a curiosidade, muitas vezes mórbidas, de tragédias. Como no caso da divulgação de imagens dos corpos de pessoas mortas em tragédias.

Entretanto, nem sempre sadismo será sinônimo de alguma desordem de caráter ou psíquica, mas sim, algo inerente à natureza humana. Dr. Paulhus, que é pioneiro no estudo do sadismo cotidiano, aponta que o estudo do sadismo banal, aquele comum a todos da sociedade, não tem sido suficientemente estudado, o que dificulta na sua diferenciação do sadismo demasiadamente cruel e violento.

Em 1970, A doutora Jane Goodwal, antropóloga e etologista especializada em primatas, ou seja, estudiosa do comportamento animal, a fim de comprovar que a natureza humana é boa e que a maldade é somente invenção do homem racional, resolveu estudar o comportamento benevolente dos chimpanzés, o parente mais próximo do ser humana na escala evolutiva darwiniana. A princípio tudo correu bem,

entretanto, três anos após o início do estudo da Dra. Goodwal, com o aumento do número de chimpanzés e a dificuldade de conseguir alimentos decorrente deste aumento populacional, o comportamento dos primatas tornou-se mais hostil. A dificuldade advinda do novo contexto social, onde havia escassez de alimentos, levou os chimpanzés a externarem seus instintos mais básicos de sobrevivência e domínio.

Assim, em certo ponto, houve uma cisão no grupo de chimpanzés em dois grupos, o maior permaneceu no antigo território, enquanto o menor se embrenhou na floresta. A relação entre os grupos, inicialmente pacífica, foi quebrada quando os membros do grupo maior passaram atacar e matar, de formas impiedosas e brutais, os membros do outro grupo, chegando a praticamente dizimar o grupo menor ao final. Esta situação se assemelha a que o homem viveu durante toda a sua história, com colonizações baseadas em imposição de cultura e violência, mostrando que o homem racional, assim como os demais primatas, não abdica de seus instintos animais.

Contrariando esta visão pessimista e trágica da natureza primata tem-se os bonobos, espécie primata conhecida por sua índole completamente pacífica, sendo extremamente raro a prática de ataques e agressões uns contra os outros. Comumente conhecido entre os pesquisadores como macacos *hippies* por suas características pacíficas e serenas. A grande diferença entre os outros primatas consiste no fato de que a organização de seu grupo é sempre matriarcal, ou seja, tem a fêmea como a figura mais importante do grupo.

Curiosamente, outra distinção em relação aos demais primatas é o fato dos bonobos gastarem grande parte da sua vida com o sexo. A maior parte do dia os bonobos estão se relacionando, em todo tipo de combinações de idade e de gênero entre os parceiros. Pesquisadores constataram que essa intensidade em intercursos sexuais era uma forma de fortalecer a coesão e a solidariedade do grupo. Uma semelhança inusitada entre os bonobos e os seres humanos é o fato de que os bonobos são os únicos primatas que se relacionam sexualmente um de frente para o outro, olhando-se diretamente nos olhos durante a cópula.

Analisando o comportamento dos bonobos, é notável lembrar o estudo de Wilhelm Reich (1897-1957), médico, psicanalista e ex-colaborador de Sigmund Freud, que em seu livro *A Revolução Sexual*, de 1930, criou a Teoria da Economia Sexual, e com ela, o conceito de Potência Orgástica, que relaciona o comportamento repressor da sexualidade da sociedade como responsável pelos distúrbios psicológicos e as neuroses da sociedade. Essa repressão resultaria em indivíduos que internalizam sua ansiedade e externalizam sua rigidez psicológica através da violência e das diversas formas de sadismo cotidiano.

Esta visão peculiar rendeu a Reich duras críticas na época, tanto no meio científico quanto no político, culminando, em 1932, na expulsão de Reich da Associação Psicanalítica Internacional. Seus estudos são até hoje mal interpretados, e ele é considerado por muitos um maluco.

Em entendimento similar, o dr. Flavio Gikovate afirma que “o sexo, especialmente nos homens, tem importantes conexões com a agressividade, de modo que isso explica comportamentos sádicos, consentidos ou não, assim como os mais dramáticos atos eróticos relacionados com o estupro, exibicionismo, pedofilia...” (Gikovate, 2015). Assim, o erotismo e a sexualidade, em alguns casos, estariam diretamente vinculados a atos agressivos.

Assim, o homem, como todo animal, é amplamente influenciado por seus instintos. Contudo, devido à sua racionalidade e às regras de conduta provenientes do convívio em sociedade, a espécie humana tem seus instintos suprimidos de forma a tomar decisões que não conflitem com o que é socialmente aceito. É o agir com a razão. Entretanto, é inegável que o ser humano possui as duas formas de viver, citadas anteriormente, dentro de si, a agressiva e destrutiva (chimpanzés) e a pacífica e serena (bonobos).

## **1.2 Análise Psicológica**

A mente humana é algo que constantemente vem sendo estudada. A compreensão da mente humana é algo que desafia estudiosos. Entretanto o comportamento humano não será compreendido sem entendimento dos processos mentais. Entender os processos mentais equivale a compreender como a mente

humana funciona. A psicologia é justamente a ciência responsável pelo estudo destes comportamentos e os processos mentais dos indivíduos.

Tanto o médico neurologista Sigmund Freud (1856-1939), considerado o pai da psicanálise acreditava em algo que constitui o ser humano e que lhe fora dado naturalmente, e que, devido a isto, há um fator generalizante que presente em todos os indivíduos.

Para Freud, o ser humano é estruturalmente constituído de Id, ego e superego, e sua natureza está ligada ao Id. O Id seria zona inconsciente constituída por instintos e desejos, regidas então pelo princípio do prazer, motivo este de ser egoísta e tentar, a todo custo, satisfazer-se a si mesmo. Seria o sistema original da personalidade, matriz da qual se originam o ego e o superego. O ego seria a zona consciente, regida pelo princípio da realidade, auxiliando no alcance dos objetivos do id, através de princípios lógicos. Por sua vez, o superego seria a zona do psiquismo, correspondente à interiorização das normas, dos valores sociais e morais. Assim, o superego agiria no papel de agente moral interior, censurando as atitudes instintivas que vão contra o código social. Desta forma, esse papel de mediação do ego, entre o id com suas pulsões, as exigências éticas do ambiente externo (sociedade) e as censuras morais do superego seriam motivos de angústias, gerando assim, um conflito interior.

Compreendemos, pois com Freud, que o ser humano é movido por impulsos irracionais e inconscientes que o firmam na luta para obter prazer e evitar a (própria) dor.

Freud acredita num determinismo psicológico, porém atribui à infância uma extrema importância no desenvolvimento posterior do indivíduo. A verificação de uma infância repleta de maus tratos e abusos físicos, psicológicos e sexuais em uma grande taxa de criminosos violentos corroboram com este entendimento. Além disso, Freud afirma que devido à natureza má e egoísta do homem, e o ser humano movido por impulsos irracionais e inconscientes que o firmam na luta para obter prazer, é que surge a necessidade de organizar a civilização em sociedade, a fim de manter viva a espécie.

Analisando diversos casos de crimes com violência demasiada, ou como são chamados “crimes maldosos”, o professor de psiquiatria da Universidade de

Columbia, em Nova York, o Dr. Michael Stone aponta as áreas cerebrais atuantes e/ou impassivas nos autores de tais crimes. O Dr. Stone fala de três principais regiões do cérebro, dentre outras, responsáveis pelo processamento de emoções e na capacidade de tomar decisões: a amígdala, no sistema límbico, o córtex orbitofrontal e o córtex cingulado anterior.

O primeiro, a amígdala, é a responsável pelo processamento de emoções, e no caso da maldade, o reconhecimento e resposta ao medo e outras emoções negativas. Quando a amígdala não funciona direito, esse reconhecimento falha. Em indivíduos considerados maus acontece a despreocupação, a perda do sentido afetivo da percepção de uma informação externa.

O córtex orbitofrontal, localizado na região frontal do cérebro, é o responsável pelo processo de decisão. A análise do que é bom ou ruim em determinada situação. Tão logo, esta região é responsável pelos mais variados comportamentos associados às relações sociais, à capacidade de autocontrole, julgamento, planejamento e o equilíbrio entre as necessidades pessoais e as sociais. Relevante ressaltar que variações nesta área do cérebro não necessariamente implicará em comportamento violento do indivíduo, contudo, o Dr. Stone analogamente compara: “Pense nele (o córtex orbitofrontal) como freios. Se ele não está funcionando direito, a pessoa não gasta tempo analisando, simplesmente vai em frente e faz” (STONE *apud* PEREIRA, 2011)

Finalmente, o córtex cingulado anterior responsável pelo reconhecimento das situações onde o autocontrole é necessário, é a terceira importante região do cérebro associada à maldade é o córtex cingulado anterior. O dr. Stone afirma que esta região funciona como uma espécie de júri, analisando determinada situação como se votasse em favor ou contra alguma decisão.

Acontece que o cérebro humano possui sistemas dedicados a dimensões pessoais e sociais de raciocínio, cada uma ativada em determinado momento para determinada situação. Com isto, o cérebro vai armazenando informações acerca destas experiências à medida que vivencia-as, registrando, assim, informações mentais sobre as opções de ação e de possíveis resultados. Da mesma forma, memórias emocionais e sentimentais que acompanham estas ações passadas também são armazenadas. Antonio Damásio, neurologista americano-português,

aponta em seu livro *Descartes' Error: Emotion, Reason and the Human Brain* (O Erro de Descartes: Emoção, Razão e o Cérebro Humano, em tradução livre), que a razão e a emoção são mutuamente importantes na construção de uma personalidade sadia, e não coisas separadas e antagonistas em nosso cérebro como acreditava filósofo francês René Descartes (sendo este o erro aludido no título do livro). Assim, indivíduos que são inteligentes e que são capazes de raciocinar bem, tornam-se monstros sociais quando eles não sentem "emoção social", que é a base da moral, da compreensão do certo ou errado.

Em seu livro *Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito*, o psicólogo e advogado Jorge Trindade (2010, p. 165) afirma que “pessoas com lesões frontais, no entanto, não conseguem ativar memórias emocionais que auxiliam a tomada de uma decisão eficiente, entre diversas opções existentes”. E complementa afirmando que “é claro que o sinal emocional também pode produzir o contrario de um alarme e levar o individuo a fazer uma determinada escolha ainda mais rapidamente com base no fato de que, no passado, uma escolha deste mesmo tipo o levou a bom termo.” (TRINDADE, 2010, p. 165). Contudo, este bom termo é algo subjetivo do individuo, podendo ser uma atitude prejudicial a outrem, mas prazerosa a ele.

Importante salientar que não necessariamente indivíduos com lesões na região frontal do cérebro agirão de maneira impiedosa e cruel, entretanto é inegável que, cada vez mais, anormalidades nesta área cerebral são associadas a condutas maldosas. O neurocientista e PhD Dr. Renato M.E. Sabbatini, aponta que, em um estudo realizado com 20 a 31 assassinos confessos e sentenciados, que incluíam membros de gangues, assassinos serias, ladrões, 64% aparentavam algum tipo de anormalidades no lobo frontal e que quase 84% dos sujeitos tinham sido vítimas de severo abuso físico e/ou sexual. Isto demonstra que, na realidade, são diversos fatores, sejam eles sociais, biológicos ou neurológicos, que combinados levam o indivíduo à tomada de atitudes cruéis.

Complementando, o Dr. Sabbatini afirma que:

Em outro estudo realizado no Canadá em 1994, no grupo mais violento de 372 homens presos em um hospital mental de segurança máxima, 20 % tinham anormalidades focais temporais do EEG, e 41% tinham alterações patológicas da estrutura do cérebro no lobo temporal. As taxas correspondentes para o resto do grupo violento foram de 2.4 % e 6.7 %,

respectivamente, sugerindo assim um papel importante para os danos neurológicos na gênese das personalidades violentas, em uma proporção de 21:1 para agressivos habituais, e de até 4:1 (quatro vezes mais que na população normal), no caso de agressivos incidentais (uma única vez). O estudo conclui: "nós propomos que, embora tais discrepâncias não sejam suficientes para confirmar a neuropatologia como uma causa univariada da agressão criminosa, também não é razoável supor que sejam meros artefatos do acaso." (SABBATINI, 1998)

Estes estudos demonstram uma alta incidência de neuropatologia entre criminosos violentos, em número bem maior do que o encontrado na população em geral, o que traria importantes consequências, pelo menos na teoria, tanto do ponto de vista jurídico, quanto do ponto de vista médico, na tentativa de prevenção ou tratamento.

Em outro estudo, desta vez realizado em 1994, pela equipe do pesquisador médico Adrian Raine, descobriram que em 41 assassinos havia um nível muito diminuído do funcionamento cerebral no córtex pré-frontal em relação às pessoas normais. Assim, mesmo quando nenhuma alteração patológica visível era apresentada, o dano frontal era aparente, através de uma atividade anormalmente baixa do cérebro naquela região. Conclui Raine que: "O dano nesta região cerebral pode resultar em impulsividade, perda do autocontrole, imaturidade, emocionalidade alterada, e incapacidade para modificar o comportamento, o que pode facilitar atos agressivos". (RAINE *apud* SABBATINI, 1998)

O ponto interessante a ressaltar na pesquisa do Dr. Raine é a correlação feita entre o estudo e a história pessoal do assassino, na verificação de algum trauma psíquico, abuso físico ou sexual, abandono e pobreza na infância. Entre os pesquisados, 12 haviam sofrido maus tratos ou abuso significativo. Descobriu-se também que assassinos vindos de lares desestruturados tinham déficits muito maiores na área órbito-frontal do cérebro (14 % em média) do que pessoas normais e assassinos vindos de ambientes comuns. Em outro estudo, também em 1994, 17 pacientes com diagnóstico de distúrbio de personalidade a uma pesquisa similar ao do Dr. Raine. Os pesquisadores provaram que havia uma forte correlação inversa entre uma história de dificuldades de controle de agressividade durante toda a vida e o funcionamento da região do córtex frontal cerebral.

É inegável então que a região frontal do cérebro é a área responsável pelo controle das relações sociais. Autocontrole, planejamento, o equilíbrio das necessidades pessoais face à necessidade social, além de funções essenciais

subjacentes ao intercurso social efetivo são reguladas pelas estruturas frontais do cérebro. Tão logo, percebe-se importância desta região cerebral frontal na gênese das personalidades antissociais. Indivíduos antissociais tem como características o egocentrismo, falta de autopercepção, extrema incapacidade de controlar impulsos, extrema falta de empatia, ausência de remorso, o cinismo e a mentira, ou seja, são a imagem, seja social, filosófica, religiosa ou sociológica, da maldade.

Relevante a menção ao caso Phineas Gage, ocorrido na Nova Inglaterra-EUA no ano de 1848. Gage era funcionário de uma empresa que trabalhava na construção de uma estrada de ferro. Especificamente, a função de Gage era coordenar uma equipe, sendo ele o responsável direto em preparar detonações que tinham como intuito abrir caminho para esta nova estrada de ferro. Contudo, certo dia, devido a uma pequena desatenção, a detonação acabou ocorrendo de forma inesperada e incorreta e como consequência uma barra de ferro acabou perfurando a parte esquerda do rosto de Gage, atravessou seu crânio saindo pelo topo de sua cabeça. Apesar de tudo Gage foi levado ao hospital consciente.

Responsável, eficiente, educado e inteligente eram alguns adjetivos usados para descrever Gage. Após impressionante recuperação, onde a única sequela foi a visão do olho esquerdo, Gage retornou ao trabalho. Entretanto, passou a demonstrar uma atitude mais agressiva, impaciente e sarcástica, chegando por vezes, a ofender colegas de trabalho. Foi esta mudança para uma personalidade antissocial que chamou a atenção dos médicos para a relação entre lesões na região frontal do cérebro e comportamentos sociais disfuncionais.

À época do acidente pouco se compreendia sobre as regiões cerebrais, até mesmo pela tecnologia nos equipamentos médicos da época. Recentemente, contudo, estudos concluíram que a região lesionada no cérebro de Phineas Gage foi a anterior frontal. A esta condição, em que uma conduta antissocial surge como alteração na personalidade em pessoas até então normais e saudáveis, foi chamada de sociopatia adquirida. Atualmente este diagnóstico também vem sendo verificado em indivíduos que passaram por alguma situação de estresse extremo, como, por exemplo, veteranos de guerra.

Em suma, os resultados provenientes destes estudos devem ser tomados com precaução, entretanto todos apontam para o fato de que os cérebros de criminosos

violentos e sociopatas podem sofrer de alguma alteração sutil. Contudo, importante salientar e se considerar que o comportamento humano é algo extremamente complicado e o resultado de uma mescla de muitos fatores sociais, biológicos e psicológicos.

### 1.3 Análise Filosófica e Sociológica

Filosofia é a composição de duas palavras gregas, *philos* (amizade/ amor fraterno) e *sophia* (sabedoria), portanto, filosofia significa amizade pela sabedoria, amor e respeito pelo saber. Consiste no estudo de problemas fundamentais relacionados à existência, ao conhecimento, à verdade, aos valores morais e estéticos, à mente e à linguagem. Logo a natureza da maldade humana é algo amplamente discutido e controverso na filosofia. Bem antes da era cristã, vislumbra-se a tentativa de estudiosos de conceituar e diferenciar bem e mal.

Na Grécia Antiga, o filósofo Sócrates (469 a.C. - 399 a.C.) definia a ignorância como a causadora da maldade do homem. Em seu entendimento, o esclarecimento conduz à virtude. Sendo assim, o homem por sua natureza é mau, por este nascer ignorante e, se não houver uma interferência do meio social, por meio da educação e conhecimento, conseqüentemente este mau se perpetuaria. De certo, o meio social é fundamental para moldar o caráter do homem. Mas não somente através do conhecimento, são diversos os fatores que contribuem para o controle dos instintos humanos.

De forma oposta, para Santo Agostinho (354 d.C. – 430 d.C.), os homens são essencialmente bons, visto que, em sua concepção, foram feitos à imagem e semelhança de Deus. Entretanto, no exercício do livre arbítrio concedido por Deus aos homens, estes poderiam se distanciar de sua natureza divina, originando, assim, o mal. Em suma, o mal seria uma espécie de “efeito colateral” da liberdade. Esta forma de pensamento era mais adequada ao ambiente social da época. Afirmar que a liberdade do homem é a origem do seu mal e a causa de seu afastamento de Deus, num contexto social onde a Igreja Católica, a suposta representante de Deus no mundo, tornava-se cada vez mais poderosa e o cristianismo estava em amplo desenvolvimento era o mais provável.

Assim, sempre observou-se a importância de algum elemento externo atuando sobre a natureza humana. A grande divergência seria se esta natureza seria boa ou má.

Com a evolução de um ideal de Estado regulando a sociedade, viu-se nesse uma oportunidade de limitação das ações humanas, extinguindo qualquer conflito e a violência que possam surgir decorrentes da natureza do homem. Ironicamente, segundo aponta Norberto Bobbio, jurista italiano, a palavra Estado, utilizada no mesmo sentido adotado atualmente, de prevenção de conflitos, foi utilizada pela primeira vez no livro do general estrategista chinês Sun Tzu (544 a.C. - 496 a.C.), *A Arte da Guerra*.

O filósofo inglês Thomas Hobbes (1588–1674), ao definir o propósito da criação do Estado Civil, afirmou que o homem é o lobo do próprio homem, ou seja, a natureza humana é egoísta e dominadora e o homem quando deixado livre e guiado por seus impulsos é mal por si só. Como consequência disso a criação do Estado Civil seria necessária para regradar e limitar a natureza bélica dos homens, permitindo assim a vida em sociedade. Assim como Sócrates, Hobbes via a necessidade de um fator externo para o controle dos instintos ruins do homem. Porém, acreditava que este fator seria o Estado, que regularia as condutas do homem na sociedade. Entretanto, somente o Estado não é suficiente para exercer este controle, até mesmo porque o Estado é um reflexo da sociedade. Então, se grande parte sociedade aceita condutas más, o Estado possivelmente agirá da mesma forma. Grande exemplo disso é o Estado Nazista.

O contraponto das ideias de Hobbes, veio com o pensador inglês John Locke (1632-1704), do qual originou o liberalismo. Para Locke o ser humano possui uma índole boa e teria como tendência viver sem que haja conflitos sociais. Para ele, o Estado somente deveria punir aqueles que transgredissem a lei natural da harmonia humana, garantindo assim a paz. Na visão de Locke, o Estado serviria apenas para garantir aqueles direitos naturais do homem, como a vida e a liberdade.

Já o poeta e historiador italiano Nicolau Maquiavel (1469 - 1527), por sua vez, acreditava na natureza imutável do homem afirmando que esta, ainda que pudesse ser boa ou má, deveria ser encarada como má e só recuaria quando coagida pela

força da lei. Maquiavel não diz se o homem é essencialmente bom ou mau, somente que ao homem deve se imposto regras que regulem seu comportamento.

Para o filósofo suíço Jean Jacques-Rousseau (1712 – 1778), o homem é, em sua primitividade, bom e generoso, entretanto, por estar sempre sob o julgo da sociedade, a qual o predispõe à depravação, transforma-o assim em uma criatura má. Para Rousseau, o homem e o cidadão são paradoxos da natureza humana, pois é o reflexo das incoerências que se instauram na relação do ser humano com seu grupo social - e isto, inevitavelmente, corrompe-o. Entretanto, nesta concepção de Rousseau, em que a sociedade serviria somente para deturpar a natureza do indivíduo, tornando-o mau, esquece-se dos valores morais e éticos, estes advindos justamente da sociedade. O homem racional é basicamente guiado por princípios, sejam eles familiares, culturais, morais ou religiosos, que, em sua grande maioria, são dotados de valores honrosos e bondosos, como respeito, igualdade, fraternidade e solidariedade.

Apesar da grande divergência na conceituação do que é bom ou mau, existem valores naturais e universais próprios da consciência humana. O ato de tirar uma vida humana, por exemplo, é uma atitude reprovada, obviamente verificando as devidas ressalvas e atenuantes, em praticamente todas as culturas. Justamente devido à capacidade de racionalização os seres humanos evoluíram elaborando princípios que permitissem estabelecer uma distinção entre bom e mau, estabelecendo assim limites necessários ao convívio em sociedade e até mesmo criando uma alternativa de concretizar a busca do seu ideal de realização da felicidade. Já no homem primitivo essa consciência de princípios naturais era menos clara, contudo já detectável e evoluindo à medida que a capacidade de acumulo de conhecimento também evoluía. Esta externalização de valores naturais foi imprescindível para a evolução da vida em sociedade, e conseqüentemente, da evolução humana.

Desta maneira tipicamente humana de se relacionar em sociedade, baseadas em princípios, surgiu a Sociologia, que é a ciência responsável pelo estudo das relações entre as pessoas que pertencem a uma comunidade ou aos diferentes grupos que formam a sociedade.

Desde o nascimento é ensinado o que é certo e errado e a partir disso reproduzimos os valores impostos pela sociedade. Estes valores são os responsáveis pela manutenção da ordem na sociedade, valores estes carregados pelo ser humano desde a idade mais precoce. Tais regramentos não somente estabelecem códigos de conduta a seres humanos, mas também colocam limites à liberdade do homem. Qualquer violação a estes valores acarretam uma reação repressiva por parte do restante da sociedade. Sendo que desde o núcleo familiar já se encontra a presença da punição, da repressão como forma correção de conduta.

Conforme afirmou o filósofo grego Aristóteles:

“A característica específica do homem em comparação com os outros animais é que somente ele tem o sentimento do bem e do mal, do justo e do injusto e de outras qualidades morais.” (Política, p. 15)

E é justamente deste discernimento moral do homem que decorre o conceito de valor moral. Valores morais são os princípios, os juízos e pensamentos que são considerados “certos” ou “errados” por determinada pessoa na sociedade. A princípio, os primeiros valores morais são passados através do convívio familiar. Com o passar do tempo, o indivíduo vai enriquecendo os seus valores, a partir de observações e experiências obtidas na vida social. Um dos maiores exemplos de obtenção de valores morais, seja para o bem ou para o mal, está na religião. *A priori*, religião oferece ao homem os meios necessários para a interpretação sobre a distinção entre o certo e o errado, cabendo ao homem o livre-arbítrio e bom senso para “moldar” estes pilares de acordo com as necessidades coletivas.

Tais valores advêm da cultura, tradição, cotidiano e na educação de determinado povo, emergindo assim o caráter variável do valor moral, visto que podem ocorrer divergências entre sociedades ou grupos sociais diferentes. Assim, para um determinado grupo uma ação pode ser considerada correta, enquanto que para outros, esta mesma atitude é repudiada e tida como errada ou imoral.

Entretanto há valores morais tão abrangentes e presentes em praticamente todas as sociedades do mundo, principalmente nas ocidentais, que são chamados de “universais”. Grande parte destes valores estão previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, criado em 1948 e envolvendo várias nações mundiais. Como exemplo destes valores tem o princípio à vida e à liberdade,

observados, obviamente, um maior ou menor grau de incidência dependendo do país.

Auxiliando a moral na construção das bases orientadoras da conduta humana, determinando seu caráter e suas virtudes, está a ética. Apesar do conceito de ética e moral por vezes se confundirem há uma distinção entre ambas. A primeira refere-se ao conjunto de normas que orientam o comportamento humano tendo como base os valores próprios de determinada comunidade ou cultura, enquanto a segunda designa mais especificamente a disciplina filosófica que investiga o que é a moral, como ela se fundamenta e se aplica. Entretanto, elas se complementam na busca da melhor forma de agir e de se comportar em sociedade.

Por outro lado, há os valores jurídicos, baseados exclusivamente por normas jurídicas. Apesar de possuir diversas semelhanças com os valores morais, como seu estabelecimento advindo dos membros da sociedade, este aqui se difere pois enquanto as normas morais são cumpridas a partir da convicção pessoal de cada indivíduo, as normas jurídicas devem ser cumpridas sob pena de punição do Estado em caso de desobediência, punição esta previamente prevista na legislação.

Entretanto há uma força que independe de valores, sejam éticos, morais ou jurídicos, a maldade do homem. Estes atos maldosos ferem principalmente os valores morais, base de uma boa convivência em sociedade.

Há de se destacar aqui das correntes de estudos que busca a compreensão da maldade humana. A primeira, chamada de instintivista, afirma que a violência/maldade humana é provocada por instintos inatos decorrentes da fisiologia básica do ser humano. Esse instinto agressivo busca e aproveita de situações favoráveis para se manifestar. O maior defensor desta corrente foi o psicanalista Sigmund Freud (1856-1939). A segunda corrente de entendimento, chamada de socioambientalista, nega a maldade como atributo inato do ser humano e aponta o comportamento humano como como consequências de fatores sociais e culturais. Assim, o comportamento humano seria moldado pelo meio ambiente, e este influenciaria a personalidade dos indivíduos.

Em 1961, a filósofa alemã Hannah Arendt criou a expressão “banalização do mal”. Tal expressão surgiu após o julgamento em Adolf Eichmann, tenente-coronel nazista, raptado pelos serviços secretos israelitas na Argentina em 1960 e levado à

juízo em Jerusalém. Ela propôs que o réu não era um monstro, somente um ser humano comum, e mais do que isso, um funcionário público zeloso e exemplar, que cometeu atrocidades que seres humanos comuns agiriam da mesma forma nas mesmas circunstâncias.

Por ser judia e ter sofrido todos os males decorrentes da ideologia antissemita nazista, Arendt recebeu críticas de toda a comunidade judaica devido às suas ideias e por ter dado exemplos de judeus e instituições judaicas que se submeteram aos nazis ou cumpriram as suas diretrizes sem questionar. Na sua obra *Eichmann em Jerusalém*, Hannah Arendt defende que, em resultado da massificação da sociedade, se criou uma multidão incapaz de fazer julgamentos morais, razão porque aceitam e cumprem ordens sem questionar.

Ela afirmava que a maldade humana não seria o resultado da malevolência essencial do homem ou mesmo de seu desejo de praticar a maldade. Bem ao revés, ela sugeriu que “as razões pelas quais as pessoas agem de certa maneira é que elas sucumbem a falhas de pensamento e juízo”. Assim, concluiu ela que o mal não é algo extraordinário; o mal é algo comum e banal.

Segundo ela, banalidade do mal está no fato de que a maldade não é praticada exclusivamente por loucos ou psicopatas, mas por pessoas normais que aceitam as premissas de seu Estado e que se conduzem de acordo com as convenções sociais por acreditarem que são adequadas e justas.

Vários experimentos sociais comportamentais realizados posteriormente corroboram com a ideia de Hannah Arendt. Solomon Asch (1907-1996) foi um psicólogo polonês radicado nos Estados Unidos e um dos pioneiros nos estudos sociais comportamentais, sendo o seu estudo mais famoso o Efeito da Pressão Social na Conformidade. O estudo consistia em um grupo de oito pessoas, sendo que somente um era realmente avaliado, isto sem o consentimento deste.

O pesquisador então fazia perguntas com respostas óbvias, onde todos os outros participantes propositalmente escolhiam uma mesma alternativa incorreta. Passadas algumas perguntas o integrante avaliado passava a responder exatamente da mesma forma que os outros participantes, mesmo tendo a certeza que aquela seria uma resposta incorreta. Ao final constatou-se que pelo menos 75% das vezes o avaliado escolhia a resposta em comum a todos. Outras conclusões

foram obtidas após este estudo. O tamanho do grupo influi negativamente na escolha das decisões e que um aliado aumenta a resistência do avaliado. Curiosamente a importância desse aliado está em sua convicção, não em sua presença física, visto que o avaliado perdia sua coragem em divergir do grupo quando o suposto aliado começasse a também responder errado. Por outro lado, as respostas corretas continuavam se o aliado fosse simplesmente retirado da sala.

Este estudo dá indícios sobre o poder de influência que os grupos exercem sobre os indivíduos. Significando que apesar do absurdo da situação, a cega imitação das atitudes de um grupo pode levar a comportamentos sequer cogitados individualmente. Este fenômeno é conhecido como efeito manada. Haveria então, uma possibilidade cultural e social no induzimento da maldade.

Um dos estudos mais controversos sobre a personalidade e o comportamento social humano foi realizado pelo psicólogo americano Stanley Milgram, conhecido como O Experimento de Milgram. Após a escolha de um voluntário, o que viria a ser avaliado,, este era orientado a fazer perguntas, através de um sistema de som, a outro suposto voluntario, mas este na verdade era um ator. Ao avaliado era informado que o aparelho à sua frente, cheio de botões, estava conectado a fios elétricos presos ao pulso do outro suposto voluntario, que estava em uma sala ao lado, que deveriam ser acionados a cada resposta errada, aumentando 15 volts a cada erro. O ator erraria propositalmente algumas respostas e fingiria uma reação de dor após o falso choque, aumentando a reação a cada voltagem maior e em certo ponto informando o avaliado possuir problemas cardíacos.

O objetivo deste experimento era saber até onde pessoas comuns, simples cidadãos americanos, seriam capazes de ir apenas porque estavam autorizados por um pesquisador de uma universidade. O resultado: 65% dos voluntários chegaram a aplicar choques de até 450 volts. Alguns continuaram a aplicar choques mesmo quando a “vítima” já não respondia coisa alguma e possivelmente estava morta ou desmaiada. Nenhum destes exigiu o fim do experimento ou, no termino, foi a sala ao lado verificar a situação do outro voluntario. Este experimento foi repetido e simulado em diversos países e em todos o resultado foi semelhante. A conclusão de Stanley Milgram foi a seguinte:

“Após ter observado mais de mil pessoas durante o experimento e de ter minha própria intuição formada por estes experimentos, se houvesse um sistema de campos de extermínio nos EUA, como havia na Alemanha

nazista, haveria um número suficiente de pessoas para trabalhar neles em qualquer cidade norte-americana média.” (Milgram, 1961)

Entretanto, importante salientar que em todos os experimentos sociais supracitados, mesmo que em sua minoria, sempre houve indivíduos que se recusaram a seguir o caminho mais fácil da obediência e da agressão autorizada, colocando seus valores morais acima. Assim como atitudes impiedosas, a história humana também está repleta de figuras que colocaram sua moral e o bem-estar da sociedade acima de qualquer coisa. E talvez seja justamente esta minoria, ou aquela fração de segundo em que alguém questiona algo imoral capaz de causar sofrimento em outrem, que caracterize e dignifique a racionalidade humana.

#### **1.4 A Maldade Subjetiva**

Um ponto concordante entre a psicologia e sociologia é a tese de que o homem, ao nascer, não possui em si nenhum sentido de moralidade. Princípios morais são então passados à criança, primeiramente pelos familiares e posteriormente pela sociedade. É o que aponta Emilio Mira Y Lopez em seu Manual de Psicologia Jurídica:

A criança é primitivamente amoral e só começa a exibir uma conduta moral na medida em que atuam sobre ela as proibições e coações dos maiores. A moral penetra então – de fora para dentro, como uma cunha – na criança, sob a forma de regras de conduta, impostas pela força. (LOPEZ, p. 96)

Como valores morais são provenientes e mutáveis de acordo com a cultura, tradição, cotidiano e na educação de determinado povo, a moral, e, por conseguinte, a maldade, torna-se então variável entre diversas culturas. Outrossim, como valores morais são princípios subjetivos, próprio de cada ser humano, a moral, e novamente, por conseguinte, a maldade, torna-se também algo subjetivo.

Percebe-se, logo, que a ruptura da família, aqui retratada no sentido afetivo, acarreta uma interrupção neste procedimento de evolução moral. Um indivíduo que cresce em um ambiente de maus tratos, violência e abuso, se desenvolvem sem nenhum tipo de valoração moral, tornando-se, praticamente impossível, a obtenção destes valores por meio da sociedade. Noutras palavras é difícil para um indivíduo identificar crueldade se nunca em sua vida houve gentileza.

Logo se a consciência coletiva é comprometida, é a “solidariedade social” que a reestrutura através do direito repressivo e suas penas, que teoricamente deveria possuir caráter de ressocialização. Entretanto, o que se vê na prática, é principalmente o caráter acusatório, vingativo e punitivo da sociedade atual.

Este foi um dos principais pontos de destaque de Hannah Arendt ao escrever sobre a banalidade do mal. Ela apontou, durante o julgamento do tenente-coronel nazista Adolf Eichmann, que as pessoas mais comuns estariam propensas a cometerem atos de extrema maldade, citou, inclusive, que vários judeus, participaram e auxiliaram as forças militares nazistas no desenvolvimento e propagação da ideologia antissemita. A partir disso, a filósofa foi duramente criticada, simplesmente, por apontar aquilo que a sociedade insistia em negar.

Entretanto, os atos de maldade ao longo da história geralmente remetem a um único líder. O mongol Genghis Khan, o austríaco Adolf Hitler, o soviético Joseph Stalin, o chinês Mao Tsé-Tung, o saudita Osama Bin Laden, o cambojano Pol Pot são só alguns dos exemplos que podem ser citados. Juntos, a eles são atribuídas a morte de mais de 140 milhões de pessoas, aproximadamente.

Durante toda a história da humanidade pessoas mataram em nome de Deus, mulheres foram condenadas a queimarem vivas por, supostamente, serem bruxas, milhões morreram por ideologias políticas, tudo isto por pessoas acreditando estar agindo de maneira correta, em nome de um bem maior, e não se questionarem, nem por um simples momento, sobre a moralidade em suas ações.

E é justamente este o enfoque dos experimentos anteriormente mencionados, a maldade está presente em todos, mesmo que de forma imperceptível à maioria, que por muitas vezes acredita estar agindo de maneira correta. E isto não é exclusividade de uma sociedade do passado, do imediato momento do pós-guerra. Exemplificando isto, tem-se o caso de David R. Stewart, um pai de família americano com cinco filhos.

No ano de 2004, Stewart começou a aplicar trotes em redes de *fast foods* americanas, havendo, pelo menos, 8 trotes registrados. Dotado de uma oralidade acima da média, ele ligava aleatoriamente para as lanchonetes, passando-se por um agente da polícia local, pedia para falar com o gerente, fazendo-o revelar o nome das funcionárias mais jovens, e informava que determinada garota estava sendo investigada por crimes como furto e tráfico. Stewart orientava o gerente a trancar a

funcionaria e, enquanto aguardassem a chegada da polícia, deveriam proceder a uma busca pessoal na funcionária, à procura de provas do seu suposto crime.

Do outro lado da ligação, Stewart comandava a busca e orientava a despir a vítima e até mesmo, a procurarem por drogas em seus orifícios, o que era feito sem nenhum tipo de questionamento. Na maioria dos casos os gerentes e/ou funcionários aproveitaram a situação para humilhar e até mesmo constranger sexualmente a vítima e em um dos casos houve até mesmo estupro. Tornando ainda mais absurda a situação, a maioria das vítimas eram menores de idade.

Bastava uma simples ligação para desvendar o trote, no entanto, o que mais estarrece é o fato de que em todos os casos somente um funcionário foi capaz de questionar a nítida violação à moralidade e à legalidade das instruções do suposta policial. Isto demonstra que basta apenas uma situação ou oportunidade para alguém, aparentemente honesto e moral, expressar o que há de pior na sua natureza. Após o ocorrido, a resposta de todos os outros envolvidos era uma: “achei estar fazendo o certo”.

O psicólogo e professor da Universidade de Stanford Philip Zimbardo acredita nesta ideia. Na sua concepção o ser humano, devido à sua natureza maléfica, necessita somente de alguma circunstância para fazer com que a maldade aflore. No mesmo entendimento de Freud, o Dr. Zimbardo crê que todos carregam um componente que incita à maldade, ou seja, a maldade está dentro das pessoas, podendo vir à tona ou não, dependendo das circunstâncias, e ainda completa que, após muitos estudos feitos, menos que 10% das pessoas conseguem permanecer imunes às situações que as compelem a agir de forma má.

Percebe-se então que há, por vezes, uma sobreposição da moral individual à moral social. Pois o que determinado indivíduo acredita ser o correto, na realidade agride perceptivelmente o que a moral social determina. E por se tratar a moral individual algo subjetivo, há variância entre os indivíduos. Em suma, o que pode ser uma atitude má e cruel para o entendimento de determinada pessoa, pode ser algo normal para outra.

Vê-se isto claramente na admiração a algumas personalidades. Como exemplo, Pablo Escobar (1949-1993), traficante colombiano responsável pela morte de três candidatos à presidência da Colômbia e pelo atentado que ocasionou a

explosão de um avião, matando assim 107 pessoas. Há fortes suspeitas de seu envolvimento, em 1985, em um atentado contra a Suprema Corte Colombiana que resultou no assassinato de metade dos juizes da corte. Entretanto, junto à grande parte da população colombiana a Escobar foi associado à imagem de Robin Hood, herói mítico inglês conhecido por ajudar os pobres. Escobar tornou-se um herói para a população, ajudou a melhorar as condições de vida, ajudou na criação de estádios de futebol e distribuiu dinheiro aos pobres. A população frequentemente o ajudava, escondendo informações das autoridades ou fazendo o que quer que fosse a fim protegê-lo.

O mundo é repleto destas personalidades, mas com maior incidência principalmente no mundo político e empresarial. Pessoas que externamente bravejam sobre ética e moral, levando vários seguidores a crer no que eles falam, mas internamente antiéticos e amorais. Sobre tais personalidades, analogamente pode-se aplicar a conceituação de Emilio Mira y Lopez ao louco moral:

Um louco moral é – segundo critério mais difundido - um individuo que, tendo todas as funções psíquicas aparentemente normais e possuindo inteligência normal – ou mesmo superior – se comporta de um modo contrario às normas morais, *premeditadamente e sem necessidade*, porque, embora conheça, por assim dizer, o código da moral, falta-lhe *senti-lo* para *acreditar nele*. Em tal situação, o individuo é capaz de pronunciar um belo discurso de elevados tons acerca da conveniência de exhibir conduta moral, é capaz de enganar a maioria das pessoas, exibindo, *aparentemente*, tal conduta, mas na realidade – internamente – se ri de seus semelhantes e aproveita todas as conjunturas que se lhe oferecem para delinquir sem perigo de ser descoberto. (LOPEZ, p.127-128)

Interessante também a afirmação de Jorge Trindade sobre uma das características de indivíduos psicopatas, que serão abordados no capítulo seguinte:

Psicopatas agem como se estivessem realizando “um serviço” e poderão ser considerados bem-sucedidos quando e enquanto suas metas coincidirem com as do grupo, não pelo sentido de companheirismo, mas em função de interesses. Essa coincidência de propósitos poderá levar o psicopata, em momentos de êxtase coletivo, a ser idolatrado e percebido como destemido herói.

Também por isso, psicopatas não se sentem responsáveis por seus atos. Sua defesa é aloplástica: colocam sistematicamente a culpa de seus erros nos outros. (TRINDADE, p.166, 2010)

Assim, verifica-se no ser humano a existência de duas consciências. A primeira individual, contendo apenas estados intrínsecos a cada um, representa a

personalidade pessoal, o íntimo de cada um, noutras palavras o “ser”. A segunda social, que compreende estados comuns a toda sociedade, representa o tipo coletivo, e, por conseguinte, a sociedade sem a qual o homem não existiria, o que o indivíduo demonstra para a sociedade, assim, o “parecer”.

A maldade humana figura nas duas, girando sobre o eixo psicológico e sociológico, as vezes em ambos concomitantemente. Aqui a briga do bem contra o mal é interna e ocorre a cada instante em que é necessário tomar juízo de valor de alguma ação. Por fim, tem-se aqueles indivíduos que cometem ações tão brutais e animais que mostram o pior da natureza humana. Controlados unicamente por impulsos, agem pela busca incessante da satisfação de seus prazeres, sem qualquer limite ou escrúpulo. São os psicopatas assassinos, pedófilos, sádicos e serial killers.

## CAPÍTULO 2 – A PSICOPATIA COMO REFLEXO DA MALDADE HUMANA

### 2.1 Histórico

Responsáveis por atitudes que colocam à prova a capacidade humana de racionalização, os psicopatas e/ou serial killers podem ser aqueles que melhor exemplificam o mau presente na sociedade. Indivíduos possuidores de um comportamento antissocial e capazes das maiores atrocidades e ações inescrupulosas que deixam incrédula toda a sociedade.

O conceito de psicopatia é algo que vem em constante desenvolvimento ao longo da História. Em 1560, Girolano Cardamo (1501-1596) professor de medicina da Universidade de Pavia, na Itália, foi um dos pioneiros a descrever um comportamento que pode ser enquadrado como ações de um psicopata. Seu filho foi condenado à decapitação após ter envenenado a própria mãe, esposa de Cardamo. Este então descreve sobre “improbidade”, estado em que as pessoas não eram acometidas por insanidade total.

No ano de 1801, o médico francês Phillipe Pinel (1745-1826) publicou um tratado médico filosófico onde apresenta o termo mania sem delírio para descrever pacientes com condutas comportamentais de extrema violência, porém com perfeita compreensão de suas ações, o que descaracteriza o prognóstico de indivíduo delirante. Nesta época havia o entendimento de que não existia mania sem delírio, inclusive nos tribunais, onde os juízes não declaravam insano o indivíduo que não apresentasse claro comprometimento intelectual, o que normalmente ocorria através do delírio.

Assim, Pinel juntamente com o médico inglês James Cowles Prichard (1786-1848) surgiram com a ideia da insanidade sem comprometimento intelectual. A este fenômeno Prichard, em sua obra *Treatise on insanity and other disorders affecting the mind* (Tratado sobre loucura e outros distúrbios que afetam a mente, na tradução livre), deu o nome de Insanidade Moral.

Em 1904 surge o termo Personalidade Psicopática quando o psiquiatra alemão Emil Kraepelin (1856-1926) classifica as doenças mentais. Kraepelin cunha este termo para os pacientes que não se enquadram no diagnóstico neuróticos ou psicóticos nem se incluem no diagnóstico de mania-depressão, mas estavam em constantemente indo de encontro às normas sociais, e por diversas vezes, agindo com extrema violência. Neste rol de Personalidade Psicopática, o psiquiatra incluiu, dentre outro, os estados obsessivos, a loucura impulsiva e os inconstantes.

Em 1941 foi publicado o livro que se tornaria a base da ciência moderna sobre o tema, *The Mask of Sanity* ("A Máscara da Sanidade"), do psiquiatra americano Hervey M. Cleckley (1903-1984). Neste livro o psiquiatra definiu psicopatas não criminosos como uma manifestação subclínica e uma expressão moderada do transtorno global, definindo-os, assim, como uma espécie mais moderada de psicopatia. Cleckley apontou algumas características para o devido diagnóstico da psicopatia. Sendo algumas delas (TRINDADE, 2010, p.161):

- Charme superficial;
- Ausência de delírios e outros sinais de pensamento irracional;
- Falta de manifestações psiconeuróticas;
- Falta de confiabilidade
- Insinceridade
- Ausência de remorso
- Comportamento antissocial e inadequadamente motivado
- Egocentricidade patológica e incapacidade para emoções afetivas.

O psiquiatra americano Benjamin Karpman (1886-1962) dividiu os psicopatas em dois grupos. O primeiro ele chamou de depredadores, seria aqueles indivíduos que usam a força, e até mesmo de violência, para obtenção de algo. Já o segundo grupo denominou de parasitas, pois, segundo Karpman, estes alcançam seus objetivos através da astúcia, sedução e manipulação.

Atualmente, o psicólogo canadense Robert Hare é o maior nome mundial quanto ao tema psicopatas. Além de complementar os critérios criados por Cleckley no diagnóstico de psicopatia, criou, em 1980, uma escala para medir a psicopatia, a PCL (Psychopathy Checklist), e posteriormente, em 1991, a atualizou, denominando-a de PCL-R ((Psychopathy Checklist-Revised).

A evolução, tanto tecnológica quanto científica, em muito contribuiu para um maior entendimento do problema. Desta forma, foi possível o real aprendizado do que é psicopatia e sua distinção das doenças mentais.

## 2.2 Conceitos

Para melhor compreensão e elucidação de alguns entendimentos popularmente equivocados acerca do tema, a análise conceitual dos temas é fundamental. Após os vários casos de criminosos agressivos e cruéis, contudo aparentemente são saudáveis mental e fisicamente, começou a surgir o conceito de psicopatia.

A palavra psicopata significa, erroneamente, doença da mente, e tem origem da junção das palavras gregas *psyche* e *pathos*, que significam mente e doença, respectivamente. Entretanto, com os avanços médicos e psiquiátricos, segundo menciona Ana Beatriz Barbosa Silva, “em termos médico-psiquiátricos, a psicopatia não se encaixa na visão tradicional das doenças mentais. Esses indivíduos não são considerados loucos, nem apresentam qualquer tipo de desorientação. Também não sofrem de delírios ou alucinações (como a esquizofrenia) e tampouco apresentam intenso sofrimento mental (como a depressão ou o pânico, por exemplo. ” (SILVA, 2008, p. 31-32). E é justamente o fato de não apresentar qualquer anormalidade mental que torna a identificação de indivíduos psicopatas um trabalho tão árduo.

Psicopatas tem como características a impulsividade, um extremo egoísmo, egocentrismo elevado, ausência de sentimento de culpa ou remorso, valores morais próprios, não sendo a ele influenciado por questões sociais e a consequente inflexibilidade a castigos e punições. Jorge Trindade leciona que:

O psicopata segue uma escala de valores que não coincide com os valores sociais. Agindo por critério próprio, revela uma forma particular de valoração. Não é capaz de avaliar o custo de seu desejo egoísta. Para ele, o importante é satisfazer esse desejo a qualquer preço, “custe o que custar”. Bem entendido, custe o que custar aos outros... (TRINDADE, 2010, p. 166)

Além do mais, geralmente são indivíduos charmosos e excelentes em mimetizar emoções e condutas sociais, obtendo, assim, com até certa facilidade, a

confiança e o respeito das pessoas com quem convive. Em suma, a psicopatia não se trata de um transtorno mental, mas sim, nas palavras de Jorge Trindade (2010, p. 160), “mais adequado parece considerar a psicopatia como um transtorno de personalidade, pois implica uma condição mais grave de desarmonia na formação da personalidade. ”.

Erroneamente acredita-se que psicopatas sempre serão assassinos sádicos e violentos. A psicopatia pode se apresentar em um indivíduo em diversos graus. Barbosa Silva aponta que:

É importante ressaltar que os psicopatas possuem níveis variados de gravidade: leve, moderado e severo. Os primeiros se dedicam a trapacear, aplicar golpes e pequenos roubos, mas provavelmente não “sujaram as mãos de sangue” ou matarão suas vítimas.

Já os últimos, botam verdadeiramente a “mão na massa”, com métodos cruéis sofisticados, e sentem um enorme prazer com seus atos brutais. ” (SILVA, 2008, p. 12).

E complementa: “qualquer que seja o grau de gravidade, todos, invariavelmente, deixam marcas de destruição por onde passam, sem piedade.” Assim, pode-se classificar os psicopatas, de acordo com seu grau de periculosidade, da seguinte maneira:

Psicopata de grau leve: possui a maioria das características comuns a um psicopata, contudo tendem a externalizar pouco estes fatores, dificilmente matam ou cometem violência, ou até mesmo cometem crimes. São os mais comuns na sociedade e também os mais difíceis de se diagnosticar, pois geralmente passam despercebidos no contexto social, justamente por isto também são chamados de psicopata comunitário (MACIEL, 2013). Sobre o tema, Jorge Trindade informa que “psicopatas não criminosos podem também apresentar uma forma de tática, intimidação e autopromoção, mentira e manipulação, através das quais eles podem tirar vantagem sem um necessário confronto com a polícia ou com a justiça. ” (TRINDADE, 2010, p. 169)

Psicopata de grau moderado a grave: possuem todos os atributos que caracterizam um psicopata. Podem ser violentos e cruéis, podendo ser sádicos, maníacos sexuais, e/ou assassinos em série. Devido a isto são mais comumente identificáveis e ganham mais destaques popular e midiático. Em grau moderado estão envolvidos com jogos ilegais, promiscuidade, vandalismo, quase sempre com

álcool e drogas envolvidos nas suas ações. Também se envolvem com golpes e estelionatos graves. Em grau severo de psicopatia, os indivíduos são frequentemente assassinos, muitas vezes em série, sádicos, maníacos sexuais, geralmente apresentando desejos sexual incomuns, como a pedofilia e a necrofilia. Além de sentir prazer e satisfação pessoal com o poder obtido através da humilhação, sofrimento e tortura que cometem em suas vítimas. (MACIEL, 2013)

Importante sempre ressaltar que seja qual for o grau, os psicopatas possuem pleno discernimento nas suas ações e as consequências destas na vida de suas vítimas. Apenas não se importam.

Até os dias de hoje há certa discordância na conceituação e diferenciação entre psicopatia e sociopatia, chegando por vezes a serem descritas como sinônimos. A própria Associação Americana de Psiquiatria relaciono em 2013, na 5ª edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), sociopatia e psicopatia como Transtornos da Personalidade Antissocial (TPAS). A diferenciação entre os tipos de Personalidades Antissociais pode estar no “grau” da patologia. Assim, o entendimento mais aceito diz que a sociopatia seria um subgrupo da psicopatia. Logo, a sociopatia seria uma psicopatia em níveis mais leves/moderados. O sociopata seria então o indivíduo psicopata que comete golpes, estelionatos, busca alcançar poder e a satisfação pessoal sem escrúpulos e limites, contudo não são assassinos nem fazem uso de violência extrema.

Em 1998 o psiquiatra inglês Ronald Blackburn subdividiu em dois tipos os psicopatas: os primários e os secundários. Ballone e Moura, citando Blackburn, definem estes dois subtipos:

1 - Os Psicopatas Primários, caracterizados por traços impulsivos, agressivos, hostis, extrovertidos, confiantes em si mesmos e baixos teores de ansiedade. Neste grupo se encontram, predominantemente, as pessoas narcisistas, histriônicas e antissociais. Sua figura pode muito bem se identificar com personalidades do mundo político.

2 - Os Psicopatas Secundários, normalmente hostis, impulsivos, agressivos, socialmente ansiosos e isolados, mal-humorados e com baixa autoestima. Aqui se encontram antissociais, evitativos, esquizoides, dependentes e paranoides. Podem ser identificados com líderes excêntricos de seitas, cultos e associações mais excêntricas ainda.

É comum a confusão entre indivíduos psicopatas e psicóticos. Geralmente estes últimos são ofensivamente denominados como “loucos”. Contudo, psicóticos são indivíduos acometidos por uma anomalia mental chamada de psicose. Pode

acontecer em decorrência de uma doença psiquiátrica, como a esquizofrenia, por exemplo. Geralmente estes indivíduos sofrem de delírios, alucinações e retraimento social. Há graves alterações no pensamento, no afeto e na vontade. Há uma perda do contato com a realidade e os indivíduos psicóticos geralmente não possuem consciência de suas ações e comportamento. E é aqui que se encontra uma das principais distinções entre psicopatas e psicóticos.

Dentre outra grande diferença entre estes dois tipos de indivíduos está no fato de psicóticos possuírem déficit em suas condições mentais, o que, com o devido tratamento, poderia vir a ser controlado e superado. Já nos psicopatas, este déficit está na capacidade de sentir e no seu comportamento social.

Outra conceituação importante a se fazer é sobre os chamados serial killers, ou assassinos em série. Ilana Casoy indica que “o termo serial killer é relativamente novo. Foi usado pela primeira vez nos anos 70 por Robert Ressler, agente aposentado do FBI e grande estudioso do assunto.” (Casoy, p. 14) São conceituados de acordo com a quantidade e a forma de crimes. Com isso, um serial killer nem sempre será um psicopata, assim como o contrário também é válido, bem como um psicótico pode ser um serial killer.

De acordo com a criminologia, para se caracterizar um serial killer, deve haver a reincidência de mínimo em três vezes (apesar de haver certa divergência neste número) em seu crime e com certo intervalo de tempo entre eles. Outros fatores devem ser observados: as vítimas, que por vezes podem possuir algum aspecto em comum; os motivos do crime, ou a falta deles; o *modus operandi* e a assinatura. (Casoy, 2004). Ressalte-se que é esta a definição adotada pelo FBI.

As vítimas dos serial killers podem ser escolhidas por seu grupo social, e a facilidade na sua captura ou por ser membros esquecidos pela sociedade em geral, como mendigos e prostitutas. Podem também ser escolhidas para a realização de alguma fantasia interna do serial killer, geralmente alguém com características em comuns com alguma pessoa do seu passado. As vítimas são objetos, que são descartados, e após este descarte, quando surge a necessidade de reviver os momentos, o serial killer busca outra vítima, criando assim um ciclo.

Por *modus operandi* entende-se a forma de um serial killer cometer seus homicídios. Esse modo operacional é dinâmico, podendo mudar de acordo com a experiência adquirida do assassino.

A assinatura é o que individualiza um assassino em série do outro. É a marca do assassino deixada no crime. A externalização de suas fantasias. Pode ser as mais diversas possíveis, desde a arma utilizada no crime, as ações *post mortem* cometidas no corpo de sua vítima, a linguagem utilizada durante o crime ou até mesmo um roteiro específico a ser seguido pelo assassino ou vítima. Ilana Casoy, sobre a assinatura criminal leciona que:

A assinatura é sempre única, como uma digital, e está ligada à necessidade do serial em cometer o crime. Eles têm necessidade de expressar suas violentas fantasias, e quando atacar, cada crime terá sua expressão pessoal ou ritual particular baseado em suas fantasias. Simplesmente matar não satisfaz a necessidade do transgressor, e ele fica compelido a proceder a um ritual completamente individual. (Casoy, 2008, p. 61)

A assinatura somente não aparecerá no crime devido a um fator externo independente do assassino, como interrupções ou comportamento inesperado da vítima. Em casos assim, a frustração é aumentada e sua necessidade de cometer outro crime também.

A fim de diferenciar *modus operandi* (M.O.) e assinatura, Casoy aponta que:

*Modus operandi* é comportamento erudito. É o que o criminoso faz para cometer o delito, e é dinâmico, pode mudar.

Assinatura é o que o criminoso faz para se realizar, é produto da sua fantasia, e é estático, não muda. (Casoy, 2008, p. 62)

Entretanto ressalte-se que estes podem se confundir, pois o *modus operandi* pode já ser a assinatura do serial killer. Casoy complementa:

Apesar do M.O. ter muita importância, ele não pode ser utilizado isoladamente para conectar crimes. Já a assinatura, mesmo que evolua, sempre terá o mesmo tema de ritual, no primeiro ou no último crime, agora ou daqui a dez anos. (CASOY, 2008, p. 63)

Em uma das clássicas classificações de serial killers, os dividem em quatro grupos, conforme leciona Ilana Casoy, são:

- a. VISIONÁRIO: é um indivíduo completamente insano, psicótico. Ouve vozes dentro de sua cabeça e as obedece. Pode também sofrer alucinações ou ter visões.
- b. MISSIONÁRIO: socialmente não demonstra ser um psicótico, mas internamente tem a necessidade de —livrarll o mundo do que julga imoral

ou indigno. Este tipo escolhe um certo grupo para matar, como prostitutas, homossexuais, etc.

c. EMOTIVOS: matam por pura diversão. Dos quatro tipos estabelecidos, é o que realmente tem prazer de matar e utiliza requintes sádicos e cruéis.

d. LIBERTINOS: são os assassinos sexuais. Matam por —tesão. Seu prazer será diretamente proporcional ao sofrimento da vítima sob tortura e a ação de torturar, mutilar e matar lhe traz prazer sexual. Canibais e necrófilos fazem parte deste grupo. (CASOY, 2008, p. 15)

Assassinos em série também podem categorizados como organizados, aqueles que planejam seus crimes, costumando não deixar provas, o que dificulta sua captura, geralmente são inteligentes e conseguem se adequar bem ao convívio social, conseguindo ter uma vida aparentemente normal aos olhos da sociedade. Já os desorganizados não planejam seus atos, deixando assim muitas provas na cena do crime devido a essa impulsividade.

Uma característica curiosa, e comum na infância de grande parte dos serial killers, é uma serie de comportamentos chamada de Tríade de MacDonald, que consiste em enurese noturna (urinar na cama), piromania (obsessão por fogo) e crueldade com animais (sadismo). Além destas, assim como em grande parte dos psicopatas, os serial killers possuem uma infância marcada por abusos e negligencias dos seus responsáveis e comunidade.

Pesquisadores apontam que traumas extremos na infância ou adolescência podem “efetivamente alterar a anatomia do cérebro de uma pessoa” (SCHECHTER, 2013, p. 256). Grande parte dos psicopatas assassinos escolhem suas vítimas com características que remetam à sua infância desestruturada. Psicopatas assassinos de mulheres geralmente nutrem ódio pela mãe. Psicopatas assassinos de gays geralmente possuem sua homossexualidade reprimida, muitas vezes por causa de um pai agressivo. Além do mais, Schechter (2013, p. 262) aponta que há um grande número de serial killers criados em lares adotivos, ou seja, o sentimento de rejeição pelos pais biológicos nutre em alguns desses indivíduos um ódio por toda a sociedade. Entretanto não deve-se generalizar, pois nem todo lar adotivo criará um psicopata.

É relevante também a diferenciação entre assassinos em série e assassinos em massa. Estes últimos cometem grandes números de homicídios simultaneamente, ou em um curto período de tempo e em um mesmo local. Já os spree killer, termo que não possui tradução literal para português, são indivíduos que

matam várias pessoas, em dois ou mais locais, em curto intervalo de tempo quase. Apesar de muitas vezes ser tratado como sinônimo de assassino em massa, se diferencia justamente por cometer crimes em mais de um local.

Em resumo, um assassino em massa mata diversas pessoas de uma só vez, em um mesmo local, sem se preocupar com a identidade destas. É o caso de chacinas cometidas em escolas, igrejas, etc. Um spree killer mata várias pessoas em mais de um local com um intervalo de tempo quase nulo entre os crimes. Já assassinos em série, na maioria das vezes, elegem suas vítimas, seja pelas características sociais ou físicas, geralmente remetendo a alguém do seu passado.

Em suma, serial killers tanto podem ser indivíduos comuns, com desvio de moralidade e caráter (psicopatas), quanto mentalmente desequilibrados ou clinicamente insanos (psicóticos).

É necessário aqui que seja feita algumas desmistificações. Conforme supramencionado, embora a psicopatia seja popularmente associada a pessoas violentas e cruéis, podem ser que o indivíduo psicopata nunca chegue a responder judicialmente por crime nenhum, ou até mesmo nunca cometa um crime. Ressalte-se, também, que a psicopatia, mesmo que em menores números, também atinge mulheres. Nem sempre serial killers são loucos ou estão em surto psicótico.

Outra desmistificação que é necessária ser feita é a ideia de que psicopatas possuem inteligência sempre superior. Não há nenhum registro ou estudo de que comprove tal afirmação. Na verdade, a média de psicopatas considerados inteligentes é a mesma ocorrente na população comum. O que acontece, na realidade, é que a falta de escrúpulos destes indivíduos faz com que atinjam níveis sociais, pois não possuem limites em ferir outros para alcançar seus objetivos. Pode se dizer até mesmo que a ingenuidade do “homem comum” faz com que as ludibriações de um psicopata sejam creditadas a uma possível inteligência acima da média daquele indivíduo.

### **2.3 – Características e forma de identificação da psicopatia**

Conforme já mencionado, psicopatas possuem características específicas que o distingue dos demais indivíduos. Dentre elas, as principais estão a consciência nas suas ações, a falta de empatia com os sentimentos a aflições alheias, egocentrismos, megalomania, ausência de culpa e não obediência às regras morais e sociais.

Desenvolvida pelo psiquiatra canadense Robert Hare, a PCL-R (Psychopathy Checklist-Revised), ou Escala de Hare, é hoje o instrumento mais adequado na identificação destes indivíduos. Este método, que é uma ferramenta de uso clínico que somente deve ser aplicada por profissionais qualificados, visa examinar detalhadamente diversos aspectos presentes em personalidades psicopáticas.

Assim, vinte itens/fatores, presentes nesta escala, são pontuados em 0 (não), 1 (talvez) ou 2 (sim), considerando o comportamento do paciente de e adequando com base em determinado item. Desta forma, uma alta pontuação caracteriza a psicopatia no indivíduo, sendo 30 o ponto de corte tradicional para esta classificação e 40 a maior pontuação possível. De 15 a 20 pontos significa a caracterização de uma leve ou moderada personalidade psicopática.

Esta escala baseia-se em dois fatores primordiais. Sendo o primeiro relacionado a aspectos afetivos. Já o segundo analisa traços de comportamento. Sobressaindo-se o primeiro fator sobre o segundo, tornaria a reabilitação do indivíduo mais problemática, já que o primeiro fator está relacionado ao comportamento do sujeito. De forma inversa, uma maior pontuação no fator 2 demonstraria um possível controle ou tratamento através de medicamentos, visto que as ações do indivíduo seriam derivadas de instabilidade e impulsividade.

A PCL-R (Escala de Hare) se divide da seguinte forma, conforme cita Trindade (2010,169): no primeiro fator, aqueles relacionados a aspectos afetivos, analisa-se os seguintes itens: loquacidade e charme superficial; superestima; mentira patológica; ausência de remorso ou culpa; insensibilidade afetivo-emocional; indiferença/falta de empatia e promiscuidade sexual.

Já nos itens do segundo fator, que demonstra os traços de comportamento, analisa-se a necessidade de estimulação/tendência ao tédio; estilo de vida parasitário; descontroles comportamentais; transtornos de conduta na infância;

ausência de metas realistas e de longo prazo; impulsividade; irresponsabilidade; delinquência juvenil e a revogação da liberdade condicional.

No Brasil, a escala foi trazida pela psiquiatra forense Hilda Morana, que reforçando a importância da escala afirma que:

A Escala Hare tem se mostrado muito eficaz na identificação da condição de psicopatia, sendo unanimemente considerado o instrumento mais fidedigno para identificar psicopatas, 'principalmente no contexto forense, e verificar, além de comportamentos, os traços de personalidade prototípicos de psicopatia. (Morana, 2004)

De forma a contribuir com a análise da PCL-R, há a aplicação nos suspeitos do Teste de Rorschach, ou como é popularmente conhecido, Teste do Borrão de Tinta. Este teste consiste em placas borradas com tintas, a partir daí busca-se relacionar a associação, intencional ou involuntária do avaliado, com as imagens mentais, ativando neste, suas funções psíquicas de percepção e simbolização. Este teste revela a representação da realidade nos indivíduos. Assim, o Teste Roscharch complementa a Escala Hare, auxiliando num diagnostico mais completo e preciso.

Os estudos dos assassinos em série originaram-se na década de 1970, na Unidade de Ciência Comportamental (do inglês, BSU - Behavioral Sciences Unit) do Federal Bureau of Investigation (FBI), órgão americano responsável pelas as investigações de crimes federais.

O estudo dos serial killers é de extrema relevância nos Estados Unidos. Tanto que, desde a década de 1980, o país é estatisticamente responsável por 84% dos casos registrados envolvendo assassinos em série.

O BSU foi responsável por montar um acervo contendo entrevistas realizadas com assassinos em série em penitenciarias espalhadas por todo o Estado Americano, a fim de compreender e verificar pontos em comum nas ações destes indivíduos. Sobre o trabalho do BSU, Ilana Casoy informa que:

Detalhes de todos os crimes americanos eram enviados a esta unidade, e os —caçadores de mentesll procuravam por pistas psicológicas em cada caso. Pelo que viam nas fotos das cenas dos crimes, desenvolveram a habilidade de descrever suspeitos e suas características de forma impressionante. Muito bom senso era utilizado, mas com o tempo foram criadas técnicas de análise da cena do crime, que veremos adiante com mais detalhes. (CASOY, 2008, p. 14)

A principal arma do BSU é o perfil criminal, que é um conjunto de informações obtidas através da análise das cenas dos crimes, bem como do comportamento do criminoso durante o ato, que auxiliam a polícia na identificação e captura do assassino. O perfil é capaz de indicar o possível histórico psicológico do suspeito, raça, estado civil, tipo de profissão, delimitação geográfica da possível residência do suspeito, condições sociais, etc. A análise principal está no *modus operandi* e na assinatura do crime, pois são estas que individualizam um criminoso de outro.

Fazer o perfil do criminoso é um trabalho árduo, pois o perfilador deve tentar compreender a natureza única do criminoso. Casoy aponta que “fazer o perfil de um criminoso é mais fácil quando o ponto de partida é o motivo do crime. No caso dos serial killers, este trabalho é difícil, uma vez que o motivo é sempre psicopatológico e desconhecido. A dificuldade consiste no fato de o investigador ter dificuldades em entender a lógica totalmente particular daquele serial killer. ” (CASOY, 2008, p.42-43). Sobre o perfil, Casoy ainda complementa que:

Frequentemente encontramos nos perfis criminais as seguintes informações: idade, raça, sexo, aparência geral do criminoso, seu status de relacionamento, tipo de ocupação e dados sobre seu emprego, educação ou vida militar. Às vezes, são incluídas informações sobre se o criminoso vive na área onde foi cometido o crime ou se o local é familiar para ele, algumas características básicas sobre sua personalidade e objetos significantes que deve possuir, como revistas pornográficas. Também é sugerido aqui o método de aproximação que o criminoso usa para contatar sua vítima. (CASOY, 2008, p. 48)

O perfil criminal auxiliou a polícia norte americana na compreensão destes indivíduos, e conseqüentemente no desenvolvimento de métodos de identificação, combate e repressão a crimes cometidos por serial killers. Foi através deste método que os principais e mais conhecidos assassinos em série foram identificados e capturados.

## **2.4 A Escala da Maldade**

Em 2006, o já citado neste estudo, psiquiatra forense da Universidade de Columbia, Michael Stone, criou o que ele denominou de Índice da Maldade. Este índice consiste numa escala, que vai de 1 até 22 que classifica assassinos, serial

killers, psicopatas e psicóticos de acordo com a crueldade de suas ações, levando em consideração a tortura, brutalidade e o tipo de vítima (mulheres, crianças, etc.). Esta escala ganhou notoriedade popular após o programa *Most Evil*, no Brasil exibido com o nome *Índice da Maldade*, do Discovery Channel, que é apresentado pelo próprio Dr. Stone.

Para tanto, Stone pesquisou um grande número de assassinos, verificando seus métodos e motivações, e a partir daí os hierarquizou na escala, que no nível 1 possui a forma mais branda, com pessoas comuns que agem em legítima defesa, e o nível 22 representa o grau máximo de perversidade a ser alcançada.

O Dr. Stone, ao classificar em sua escala, leva em consideração também o histórico e a premeditação dos atos criminosos. Tal escala, tem por objetivo a compreensão das ações criminosas, as motivações e impulsões que levam o indivíduo a cometer o crime, observando também o contexto social e possíveis traumas psicológicos passados, além de funções cerebrais.

Assim Stone definiu sua escala (*Índice da Maldade*, 2006):

1. Matam em legítima defesa e não apresentam sinais de psicopatia. (Pessoas normais);
2. Amantes ciumentos que cometeram assassinato, mas que apesar de egocêntricos ou imaturos, não são psicopatas. (Crime passional);
3. Cúmplices voluntários de assassinos: Personalidade esquizóide, impulsiva e com traços antissociais;
4. Matam em legítima defesa, porém provocaram a vítima ao extremo para que isso ocorresse;
5. Pessoas desesperadas e traumatizadas que cometeram assassinato, mas que demonstram remorso genuíno em certos casos e não apresentam traços significantes de psicopatia;
6. Assassinos que matam em momentos de raiva, por impulso e sem nenhuma ou pouca premeditação;
7. Assassinos extremamente narcisistas, mas não especificamente psicopatas, que matam pessoas próximas a ele;
8. Assassinos não-psicopatas, com uma profunda raiva guardada, e que matam em acessos de fúria;
9. Amantes ciumentos com traços claros de psicopatia;
10. Assassinos não-psicopatas que matam pessoas "em seu caminho", como testemunhas - egocêntrico, mas não claramente psicopata;
11. Assassinos psicopatas que matam pessoas "em seu caminho";
12. Psicopatas com sede de poder que matam quando estão encurralados;
13. Psicopatas de personalidade bizarra e violenta, e que matam em acessos de fúria;
14. Psicopatas cruéis e autocentrados que montam esquemas e matam para se beneficiarem;
15. Psicopatas que cometem matanças desenfreadas ou múltiplos assassinatos em uma mesma ocasião;
16. Psicopatas que cometem múltiplos atos de violência, com atos repetidos de extrema violência;

17. Psicopatas sexualmente perversos e assassinos em série: o estupro é a principal motivação, e a vítima é morta para esconder evidências;
18. Psicopatas assassinos-torturadores, onde o assassinato é a principal motivação, e a vítima é morta após sofrer tortura não prolongada;
19. Psicopatas que fazem terrorismo, subjugação, intimidação e estupro, mas sem assassinato;
20. Psicopatas assassinos-torturadores, onde a tortura é a principal motivação, mas em personalidades psicóticas;
21. Psicopatas que torturam até o limite, mas não cometem assassinatos;
22. Psicopatas assassinos-torturadores, onde a tortura é a principal motivação (na maior parte dos casos, o crime tem uma motivação sexual, mesmo que inconsciente).

Nesta escala estão presentes desde “pessoas comuns”, que por ventura ou ocasião extraordinária cometeram algum crime, passando pelos clinicamente insanos, que devido a algum surto cometeram crime, até os psicopatas que torturam e matam aparentemente sem nenhum motivo, todos hierarquizados de acordo com a maldade de suas ações.

De forma a exemplificar e analisar a utilização desta escala, a análise de alguns casos torna-se imprescindível.

John Wayne Gacy (1942-1994): homem de bastante prestígio social na cidade de Chicago, Estado de Illinois-EUA, John Wayne Gacy era, dentre outras atribuições, um empreiteiro respeitado, bom marido e pai, tesoureiro no Partido Democrata na cidade, membro da Defesa Civil e do Conselho Católico Interclubes. Tal currículo rendeu a ele o título de homem do ano de 1978. Uma foto sua com a então primeira-dama dos Estados Unidos ganhou destaque em toda região. Nos momentos de folga, Gacy vestia sua roupa de palhaço, o qual chamava de Palhaço Pogo, para alegrar e distribuir presentes para as crianças da localidade.

Entretanto, após o desaparecimento de um jovem de 15 anos, as pistas levaram a polícia à casa de Gacy. A última vez que o jovem havia sido visto foi com o dono da empreiteira, que lhe ofereceu uma oportunidade de emprego. Após a verificação da ficha criminal de Gacy, começou-se a desvendar seu, até então desconhecido, passado. Acusações de assédio sexual até condenação de abuso sexual estavam presentes no histórico de Gacy. Até mesmo um assassinato, que em sua defesa alegou ter sido apenas um acidente.

Ao retornar à casa de Gacy um forte e desagradável cheiro vindo do interior chamou a atenção da polícia, que posteriormente descobriu-se vir debaixo da residência. Após ser pressionado pela investigação da polícia, Gacy confessou um

assassinato, porém alegou legítima defesa. Apontou um local na garagem onde o corpo estaria, porém o forte odor fez os investigadores buscarem mais evidências debaixo da casa. Outros três corpos em estado de decomposição foram encontrados. Após isto uma perícia foi feita no subsolo da residência de Gacy. Quanto mais escavavam, mais corpos eram encontrados. Ao final, chegou-se ao assustador número de 33 vítimas. Após ser descoberto Gacy indicou precisamente onde cada corpo estava em sua residência, e outros corpos desovados num rio. Gacy passou rapidamente do homem do ano para o Palhaço Assassino.

Através de promessas de empregos, pagamento por sexo ou uso de drogas, Gacy atraía suas vítimas. Uma vez que estivessem em sua casa, com a desculpa da demonstração de um truque de mágica, Gacy algemava sua vítima. As que não concordavam em ir deliberadamente a sua casa eram atacadas com clorofórmio até desacordarem, onde posteriormente eram levadas à residência de Gacy. Com a vítima sob seu controle, Gacy a espancava, torturava, atacava sexualmente, e por fim estrangulava. Em diversas ocasiões fazia todo esse ritual vestido como o Palhaço Pogo. Para evitar que sua vítima fizesse barulho, Gacy colocava a cueca ou meias da própria vítima na sua boca. Todas as vítimas foram encontradas desta forma. Esta era sua assinatura.

Gacy culpava pelos crimes Jack Hanson, uma suposta segunda personalidade que possuía. A todo tempo buscava demonstrar insanidade em seus depoimentos, vários deles contraditórios. Posteriormente alegou que os corpos encontrados no subsolo de sua casa foram enterrados por outra pessoa. Entretanto, em 1988, foi condenado a 21 prisões perpétuas e 12 penas de morte, sendo finalmente executado em 1994. Até hoje é um dos maiores *serial killers* da história.

Gacy teve uma infância bastante complicada. Filho de um pai alcoólatra era constantemente humilhado, com ofensas à sua sexualidade, e espancado. Chegou a sofrer traumatismo craniano em uma dessas sessões de espancamento. E viu seu cachorro ser morto com um tiro, numa punição de seu pai à família. Gacy, ao assassinar aqueles 33 garotos, de certa forma matava aquela parte sua que seu pai tanto criticava, debochava e humilhava.

O Dr. Stone (Índice da Maldade, 2006) aponta que “Gacy pode ter sido predominantemente homossexual, ele foi, em todos os sentidos, humilhado pelo pai

intolerante. Essa humilhação provocou uma tremenda ira, tanto contra seu pai, quanto contra a parte homossexual da sua própria *psique*. Mais tarde ele dirigiu o seu ódio contra suas vítimas.”. A tortura prolongada em suas vítimas coloca Gacy nível 22 do Índice da Maldade, o mais alto possível.

Charles Manson: Filho de uma prostituta viciada em drogas, que engravidou aos 15 anos, Charles Milles Manson, passou praticamente toda sua vida em cadeias e reformatórios. Saiu da prisão aos 33 anos, após ter ficado por longos períodos recluso, desde os 9 anos de idade. Ao sair da prisão, afirmou não saber como viver em liberdade. Manson era possuidor de alguns ideais que atraíam vários jovens de famílias de classe média e alta, geralmente com problemas paternos. Esses jovens viam nele a imagem de um novo Messias, passaram então a idolatrá-lo incondicionalmente. Surgiu assim, em Los Angeles, a chamada Família Manson.

Em seu histórico estão relatos de rejeição materna e crimes. Dotado de uma verbalidade e um extremo poder de persuasão, Manson fazia uso de alucinógenos, como LSD, para influenciar seus seguidores. Os jovens ricos, passavam a viver nas ruas, sobrevivendo de restos de comidas encontrados no lixo e pequenos roubos e furtos, tudo em nome d'A Família, que a esta altura vivia em um rancho nas proximidades de Los Angeles. Extremamente racista, Manson acreditava que uma guerra racial estaria prestes a explodir, e que os negros sairiam vencedores. Como os negros não iniciaram esta guerra, Manson convenceu sua Família a cometer crimes, acreditando que estes seriam associados aos negros da cidade.

Assim, a Família, num período de 2 dias, assassinou a tiros e/ou facadas, torturou e espancou 7 pessoas, incluindo a conhecida atriz hollywoodiana Sharon Tate que estava grávida. Charles Manson jamais sujou suas mãos de sangue, nem matou ninguém. Percebe-se então que Manson não é um serial killer, mas é um psicopata extremamente manipulador que usava seus seguidores no cumprimento de seus trabalhos sujos.

Justamente por este motivo que o Dr. Stone encontrou certa dificuldade em escalonar Charles Manson em seu índice. Esclarece o Dr. Stone (Índice da Maldade, 2008) que “a maldade nos atos de Manson aparece na forma da manipulação e controle das pessoas que cometeram os assassinatos.” Assim, por ter não assassinado a próprio punho suas vítimas, o Dr. Stone o coloca no nível 15 da

escala. De outra forma, uma das integrantes da Família Manson, Leslie Van Houten, é classificada no nível 2 da escala, devido sua imaturidade e manipulação sofrida por Manson. Apesar de ter sido condenada por homicídio, ela não estava presente em todos nos crimes e quando estava esfaqueou o corpo sem vida de suas vítimas, mas não desferiu nenhum golpe fatal.

Manson foi condenado à pena de morte, contudo, após mudança na legislação, sua pena foi transformada em prisão perpétua pena que cumpre até hoje na Penitenciária Estadual de Corcoran, na Califórnia. Porém, o que mais estarrece, é que até hoje, mesmo preso e sentenciado, Mason ainda cultiva seguidores, chegando a, inclusive, quase casar em 2014, aos 80 anos, desistindo após descobrir que sua então noiva planejava expor seu corpo publicamente após sua morte.

Manson e seus crimes influenciaram, e ainda influenciam a cultura na música, filmes e livros. Tornou-se, de certa forma, um ícone pop.

Estes são só alguns exemplos de indivíduos que materializam o mal na sociedade. Capazes de barbáries inexplicáveis e para as quais a sociedade e o Direito não estão preparados para lidar. À primeira vista estes crimes não parecem ter sido cometidos por alguém com total sanidade de suas capacidades mentais. Os motivos parecem ser absurdos vindos da cabeça de um louco. Contudo, como a motivação é algo único e incompreensível para o “homem comum”, é perigoso rotulá-los como psicóticos. A motivação e sanidade de um indivíduo são coisas que se diferem. Mesmo que para grande parte das pessoas comuns seja extremamente difícil de compreender e acreditar, a maioria dos serial killers, e a totalidade dos psicopatas, possuem completa consciência de suas ações. Definir estas pessoas apenas por suas atitudes é algo completamente ineficaz.

Um ponto interessante a se observar é a característica comum na maioria dos psicopatas e serial killers é o histórico de abusos e negligências sofridos na infância. Foram negligenciados por suas famílias, pela polícia, por profissionais médicos que os trataram, entidades religiosas e até mesmo pela sociedade. Remete-se à questão suscitada anteriormente, como identificar a crueldade se nunca em sua vida houve gentileza, nem mesmo daqueles que deveriam ser a base de todo afeto, a família. Na ausência da família, a sociedade seria então a auxiliar no processo de desenvolvimento moral e de caráter do indivíduo. Nesse contexto o Direito surge

somente no momento de punir o indivíduo já criminoso, e para piorar, de forma indevida.

É necessário e de extrema relevância, principalmente no Direito enquanto instrumento de controle social, verificar a natureza única dos psicopatas visando a melhor aplicabilidade de meios médicos-psiquiátricos, jurídicos e sociais a estes indivíduos, bem como, a possibilidade da convivência social pacífica e serena, o que, infelizmente, não vem sendo feito.

## CAPÍTULO 3 – A PSICOPATIA E SUA INCIDENCIA NO ÂMBITO JURÍDICO

### 3.1 – Legislação e Evolução Histórica

É necessário aqui esclarecer que em momento algum da legislação pátria trata do tema psicopatia. A verdadeira psicopatia, no seu sentido real.

A primeira expressão de tentativa de legislar sobre o tema, mesmo sem diferenciar os indivíduos com transtorno de personalidade dos que possuem alguma anomalia psíquica, foi já no Brasil-Colônia onde imperavam as Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas. Mais especificamente, as Ordenações Filipinas apresentavam a possibilidade de tratamento jurídico para os denominados loucos ou doentes, aos quais não se imputavam ato ilícito, pois tais indivíduos não agiriam com dolo ou culpa.

Até mesmo pelo tempo histórico em qual vigoravam, tais códigos não fazia diferenciação entre transtornos mentais e comportamentais. E por consequência de sua característica rudimentar, os códigos eram, por vezes, arbitrários e cruéis.

Em 1830 foi publicado o Código Criminal do Império do Brasil, que já possuía em seu texto de lei hipóteses de indivíduos acometidos por possíveis modificações psicopatológicas e suas consequentes responsabilidades penais. Sobre o aspecto da imputabilidade este Código traz a seguinte redação:

Art. 10. Também não se julgarão criminosos: [...]

2º Os loucos de todo o genero, salvo se tiverem lucidos intervallos, e nelles commetterem o crime. (Código Criminal do Império do Brasil, 1830)

E complementando, o art. 12 do referido Código preceitua que “os loucos que tiverem commettido crimes, serão recolhidos ás casas para elles destinadas, ou entregues ás suas familias, como ao Juiz parecer mais conveniente.” (Id., 1830)

Isto comprova o extremismo na forma de definição de imputabilidade de determinado individuo. Ou este era imputável ou inimputável, não havia qualquer tipo de grau de diferenciação ou diminuição da responsabilidade penal. Não havia ponderações.

Assim como nos anteriores, o Código Penal de 1890 adotou o mesmo extremo quanto à responsabilidade penal. Não havia previsão de redução de imputabilidade penal, mas sim falta ou presença de responsabilidade penal. Maria Regina Rocha Ramos, citando o referido Código Penal de 1890, aponta que:

No seu art. 27, § 3.º, está registrado: "não são criminosos os que, por imbecilidade nativa, ou enfraquecimento senil, forem absolutamente incapazes de imputação". Nesse mesmo artigo, porém no seu § 4.º, está registrado: "não são criminosos os que se achem em estado de completa perturbação de sentidos e de inteligência no acto de commeter o crime". No art. 29, temos a seguinte ordenação: "os indivíduos isentos de culpabilidade em resultado de affecção mental serão entregues as suas famílias, ou recolhidos a hospitais de alienados, si o seu estado mental assim exigir para a segurança do público". (RAMOS, p. 3-4)

Isto acarretava que, na prática, a lei não diferenciava o tratamento dos indivíduos inimputáveis que cometeram ato criminoso daqueles que não criminoso. Ambos ou eram encaminhados para hospital psiquiátrico ou entregues à família, sem qualquer tipo de supervisão jurídica do Estado.

O Decreto 24.5593, de 03 julho 1940, dispunha sobre a profilaxia mental, a assistência e a proteção à pessoa e aos bens dos psicopatas, a fiscalização dos serviços psiquiátricos. Talvez até mesmo pelo pouco conhecimento acerca do tema que se possuía à época, o Decreto não trata psicopatas de forma correta. Apesar do termo constar no texto do Decreto, na realidade refere-se a indivíduos com algum tipo de transtorno mental. Desta forma, o referido decreto trata, erroneamente, da profilaxia mental como psicopatia. Trata doentes mentais como psicopatas. Contudo, já restou claro que a psicopatia em momento algum trata de alguma anomalia ou doença mental, apenas um desvio de emocional e comportamental.

Por fim, em 7 de dezembro de 1940 surge o Código Penal que atualmente está em vigente no Brasil. Dentre as grandes novidades trazidas pelo então novo Código está o instituto da medida de segurança. Foi com este Código, em consequência da adoção do referido instituto, que passou-se a ponderar entre a absoluta, relativa e ausência de imputabilidade.

Com a adoção do sistema vicariante pelo judiciário brasileiro, houve certa restrição ao uso da medida de segurança, visto que através desse sistema ao inimputável seria aplicada medida de segurança, ao imputável a pena, porém, quanto ao semi-imputável, deveria se escolher entre a aplicação da pena ou a

medida de segurança, sendo vedada a aplicação das duas concomitantemente. Conforme aponta Maria Regina Rocha Ramos:

Em nosso sistema vicariante, para os semi-imputáveis, aplica-se primeiramente a pena, reduzida de 1 a 2/3, que pode, a critério do juiz, e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, ser substituída por medida de segurança. No caso dos inimputáveis, não há pena e o indivíduo é absolvido e submetido a medida de segurança. Tanto para os semi-imputáveis quanto para os inimputáveis, a medida de segurança pode ser ambulatorial, em caso de crime punível com detenção, ou em regime de internação integral - a princípio -, em caso de crime punível com reclusão. (RAMOS, p.5)

Tão logo, percebe-se que o Código Penal Brasileiro preocupa-se unicamente a dividir os indivíduos em imputáveis, semi-imputáveis e inimputáveis, sendo estes dois últimos indivíduos que apresentavam alguma desordem psíquica no momento do ato ilícito.

Frisa-se, pois, que os psicopatas, indivíduos com desvios de personalidade, não foram abrangidos em momento alguma da história do regramento penal brasileiro. São tratados como criminosos comum, e mesmo atualmente, o Direito insiste em ignorar a natureza egoísta, impulsiva e má destes indivíduos.

### **3.2 – O Direito e a Psicopatia**

Conforme já mencionado, uma parcela dos psicopatas jamais irá cometer qualquer tipo de violação jurídica. Entretanto, na outra parcela, que toma atitudes de condutas antijurídicas e/ou delituosas, que está o cerne do problema. E é justamente aqui que surge o Direito, principalmente na figura do Direito Penal, como forma de coação e prevenção a estes tipos de atos.

De forma a auxiliar o Direito Penal tem-se a Criminologia, que é a “ciência autônoma que estuda o delito, o delinquente, a vítima e o controle social da conduta criminosa a partir da observação da realidade.” (LIMA JR., 2015, p.39). É, em outras palavras, a ciência da conduta.

Primeiramente salienta-se que o conceito amplo de Direito Penal diz que este “é um meio de controle social formalizado, que representa a espécie mais aguda de intervenção estatal. É formado por um conjunto de normas jurídicas (princípios e

regras) que definem as infrações de natureza penal e suas consequências jurídicas correspondentes – penas ou medidas de segurança.” (KHALED JR., 2010).

Assim, a pena é a consequência penal proveniente do ato criminoso. É a coerção imposta pelo Estado, proporcional ao delito praticado. Tão logo, a pena, enquanto manifestação da coerção penal do Estado, possui função preventiva, punitiva e ressocializante. Desta forma, ao punir o indivíduo que o cometeu o delito, busca-se prevenir que outros cometam o mesmo delito e reintegrar indivíduo infrator à sociedade.

Já a medida de segurança é o exercício do direito de punir (*jus puniendi*) do Estado, imposta ao indivíduo inimputável ou semi-imputável que pratica um fato típico e ilícito. Por indivíduo inimputável entende-se aquele que é inteiramente incapaz de compreender o caráter ilícito do fato e de conduzir-se de acordo com esse entendimento. De forma oposta, o indivíduo imputável é plenamente são e desenvolvido. Já o indivíduo semi-imputável é aparentemente são, contudo este não tem plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de conduzir-se de acordo com este entendimento. Percebe-se, então, que para definição de imputabilidade leva-se em consideração dois pressupostos: o entendimento da ilicitude do fato e a capacidade de escolha do agente entre poder ou não praticar o ato.

O escopo da medida de segurança é a adequada reinserção social de um indivíduo, observando, para tanto, a sua imputabilidade. Esta medida de segurança pode ser detentiva, que consiste na internação do indivíduo em hospital de custódia e tratamento, ou restritiva, tratando-se de tratamento ambulatorial psiquiátrico.

Constatada a inimputabilidade do agente a este não é aplicada pena, mas sim medida de segurança. Já na hipótese de semi-imputabilidade, ou há a redução obrigatória da pena privativa de liberdade ou, caso o condenado necessite de tratamento especial, a pena poderá ser substituída por medida de segurança. Ressalte-se que, no caso do semi-imputável, para que haja a substituição da pena por medida de segurança é necessário que tenha sido aplicada uma pena ao indivíduo (para que a mesma possa ser substituída) e que a pena aplicada ao caso seja pena privativa de liberdade.

O Código Penal estipula prazo mínimo da medida de segurança em um a três anos (art. 97, § 1º CP). Contudo, enquanto não for constatada, através de perícia médica, a cessação da periculosidade do indivíduo, este poderá ficar sob tratamento por tempo indeterminado. Há muita discussão acerca desta indeterminação temporal na aplicação da medida de segurança. Muitos juristas afirmam que as intermináveis prorrogações das medidas de segurança podem dar a estas um caráter perpetuo, algo completamente vedado na Constituição Federal.

Nesse contexto, o psicopata, muitas vezes considerado pela sociedade como portador de alguma enfermidade mental, é, geralmente, para o direito, por ter o completo discernimento de seus atos, considerado um criminoso comum, conseqüentemente recebendo um tratamento penal sem qualquer tipo distinção ou tratamento médico/psiquiátrico.

De forma a dar dimensão a este problema, Marcos Hirata Soares (2010, p. 852-858), em seu Estudo sobre Transtornos de Personalidade Antissocial e Borderline aponta que na população em geral, as taxas dos transtornos de personalidade podem variar de 0,5% a 3%.

Apesar de ser um mal real e presente na sociedade, o Código Penal Brasileiro em nada disciplinou sobre os indivíduos com personalidades psicopáticas criminosas, somente se preocupou em dividir os criminosos entre sãos e insanos e as responsabilidades penais destes, o que agrava a situação dos psicopatas, colocando em risco tanto os próprios indivíduos quanto a sociedade, visto que o psicopata não pode ser assemelhado a um doente mental nem a um criminoso comum.

Conforme já explanado, o direito, em suas mais diversas áreas, visa além da punição do indivíduo, a prevenção de que novos crimes ocorram. Entretanto, os psicopatas, por sua própria natureza desprovida de remorso ou culpa, são indivíduos incapazes de aprender com a punição. Conforme leciona Jorge Trindade (2010, p.174) “psicopatas são sujeitos que não internalizam a noção de lei, transgressão e culpa. Na realidade, os psicopatas sentem-se ‘além’ das normas, quando, na verdade, são sujeitos ‘fora’ e ‘aquém’ do mundo da cultura. ” E complementa afirmando que “pensar a psicopatia como uma incapacidade de internalizar valores e uma insujeição à norma aponta menos para uma doença nos moldes médico e

psicológico e mais para uma constelação de caráter com precárias condições para realizar aquisições éticas. ” (TRINDADE, 2010)

Apesar das evoluções no campo das ciências médicas que levaram a uma maior compreensão do tema, o Direito permaneceu inerte no tempo. A jurisprudência, entretanto, começa a tratar o psicopata como alguém à beira da insanidade mental, a quem somente é imputada uma capacidade mental diminuída, conforme observa-se: “personalidade psicopática não significa, necessariamente, que o agente sofre de moléstia mental, embora o coloque na região fronteira de transição entre o psiquismo normal e as psicoses funcionais. ” (BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal - Relator Des. Adriano Marrey - TR 496/304.) Apesar de ser uma evolução ínfima, já demonstra que o psicopata começa a ser visto não mais como um criminoso comum. Entretanto, ainda é necessário superar o entendimento de que se trata de um indivíduo com algum tipo de capacidade mental diminuída. É necessário, para o Direito, a aceitação da real natureza psicopática: indivíduos com desvios comportamentais e de caráter, capazes de cometer atitudes maldosas gratuitamente.

Como prova da ineficiência da maneira com que o Direito lida com os psicopatas está no número elevado de reincidência criminal destes indivíduos. Ana Beatriz B. Silva aponta que “estudos revelam que a taxa de reincidência criminal (...) dos psicopatas é cerca de duas vezes maior que a dos demais criminosos. E quando se trata de crimes associados à violência, a reincidência cresce para três vezes mais” (SILVA, 2010, p. 153). E complementa que por conta da incapacidade de aprendizado através da experiência, “são intratáveis sob o ponto de vista da ressocialização” (SILVA, 2010, p. 188) Assim, tríade funcional da pena, qual seja, prevenir, punir e ressocializar, aos psicopatas não se aplica aos indivíduos com personalidade psicopática.

Desta forma, visto que ressocializar e punir não são as formas mais eficazes de lidar com indivíduos psicopáticos, a melhor maneira seria prevenir os delitos cometidos por estes indivíduos. A Criminologia aponta dois tipos de medidas a fim de evitar a prática de delitos: a direta, que é a própria afirmação e imposição do Direito Penal, atingindo assim diretamente o delito; e a indireta que atuam sobre as causas do delito.

Sobre as medidas indiretas, Lima Jr. afirma que:

O delito não é alcançado diretamente, mas sim suas causas das quais ele é o efeito. Estas medidas têm como alvo o indivíduo e o meio em que ele vive. Quanto ao indivíduo deve ser examinada a personalidade, o caráter e temperamento, com vistas a motivar a conduta. No tocante ao meio social, é necessário seu estudo no maior raio de amplitude possível de modo a conjugar medidas sociais, e políticas econômicas que proporcionem uma melhoria na qualidade de vida das pessoas. (LIMA JR., 2015, p.73)

Para a doutrina, a prevenção divide-se em primária, secundária e terciária. A primária “consiste nos programas de prevenção destinado a criar os pressupostos aptos a neutralizar as causas do delito, como a educação, e a socialização.” (LIMA JR., 2015, p.73). Noutras palavras, há o enfoque na consolidação dos direitos fundamentais da população, visando sua melhoria de vida de forma a diminuir a resolução de conflitos e a violência. Contudo, isto demanda tempo e um alto custo para ser aplicada de forma ampla. O Estado seria o responsável por esta concretização, contudo a própria sociedade tem sua parcela de responsabilidade neste processo.

A prevenção secundária atua na eminência ou logo após o momento do crime. O enfoque seria na intervenção em grupos que apresentem maior risco de sofrer/praticar delitos. Foca mais no grupo de risco do que no indivíduo em si. Depende de gestão pública e tem caráter de curto/médio prazo. Já a terciária consiste em medidas com o intuito de evitar a reincidência. Age, exclusivamente sobre a população carcerária. Com raras exceções, é uma atuação tardia que se mostra ineficiente.

A fim de se evitar o mal da psicopatia, a prevenção primária parece ser a mais correta. Como é sabido, grande maioria dos psicopatas violentos sofreram abusos físicos e/ou psicológicos na infância, seja de familiares ou de terceiros. Intervir de forma que estes abusos cessem é dar à criança uma perspectiva de futuro e de esperança. Apesar de os resultados serem obtidos a longo prazo, esta é a forma mais coerente de prevenir que aquele indivíduo em formação e que sofre abusos, cresça e se torne um adulto frustrado, muitas vezes violento, e incapaz de sentir empatia com os demais, já que nunca o teve na infância.

### **3.3 – A Inexigibilidade de Conduta Diversa**

Para o Direito Penal, um dos principais pressupostos para a constatação da culpabilidade de um agente que cometeu ato ilícito, são os comportamentos que, de alguma forma, poderiam ter sido evitados, e somente estes podem ser punidos.

Desta forma, é isento de crime aquele agente que não poderia tomar conduta diversa em determinada situação, ou seja, se “não há reprovabilidade se na situação em que se achava não lhe era exigível comportamento diverso. Pode haver a conduta típica e antijurídica, porém a culpabilidade (reprovabilidade) é excluída, inexistindo crime.” (NAGINA, 2006). Ademais, é necessário “levar em consideração a determinação normal das circunstâncias psíquicas e físicas do agente e do local dos fatos e que não se pode exigir uma atuação conforme o direito, ou seja, que na normalidade, podia ou não se exigir do sujeito ativo um comportamento diferente daquele que efetivamente realizou.” (NAGINA, 2006). Em suma, deve-se verificar se em situações normais, era exigível uma conduta distinta da que foi tomada pelo agente.

Dentre as modalidades de inexigibilidade de conduta diversa constantes no Código Penal Brasileiro, tem-se o estado de necessidade exculpante, a coação moral irresistível, a obediência hierárquica e a impossibilidade de dirigir as ações conforme a compreensão da antijuridicidade.

Há entretanto as cláusulas supralegais de inexigibilidade de conduta diversa. Acerca do tema, Rogerio Greco (1999) explica que:

*Prima Facie*, vale explicitar o que seja uma causa supralegal, tomando-se o seu conceito jurídico. Causa supralegal seria aquela que, embora não fazendo parte explicitamente de nossos diplomas legais, deva ser aplicada em determinados casos, de modo que situações análogas não sejam tratadas de maneiras diferentes, pois, *ubi aedem ratio, ibi eadem legeis dispositivo* (onde existe a mesma razão fundamental, prevalece a mesma regra de Direito. O prefixo *supra*, de origem latina, quer dizer posição acima. Dessa Forma, causa supralegal seria aquela que não estaria explicitamente inserida em nossos textos de lei, encontrando-se, outrossim, numa posição acima destes, não se podendo, contudo, interpretar a expressão ‘acima’ no sentido de superioridade. (GRECO, 1999)

Entende-se, certa parte da doutrina, da possibilidade de exclusão a culpabilidade do agente por inexigibilidade de conduta diversa mesmo em casos não estipulados nos textos legais, até mesmo pelo fato de a lei se omitir à interpretação extensiva do instituto. Seriam causas supralegais de inexigibilidade. Rogerio Greco

(1999, p.6) aponta do uso de dois critérios para adequar os fatos à aplicação de uma possível causa supralegal. O primeiro objetivo, onde verificar-se-ia se um indivíduo comum, em todas as suas capacidades físicas, morais e mentais, agiria de forma similar àquela situação. Já no critério subjetivo, verifica-se a figura do agente, analisando suas condições naturais (físicas, morais e biológicas) e a partir daí verificar se era possível o agente agir de forma diversa. É neste último ponto que se torna essencial à análise do tema.

Tomando como entendimento que o psicopata nasce psicopata, este seria a primeira vítima dele mesmo. Todas as suas ações o levariam a um inevitável e futuro mal. Desta maneira, ao indivíduo psicopata não seria prudente imputar uma culpa por sua própria natureza má imutável que o força a agir de determinada maneira, limitando-lhe o livre arbítrio. Entretanto, ressalte-se que este não parece ser o caso, visto que os valores morais e éticos que limitam a natureza humana são adquiridos por meio da família e sociedade.

É sabido que grande parte dos psicopatas e serial killers possuem em seu histórico uma infância repleta de maus tratos, abandonos, negligência dos responsáveis e da sociedade, humilhações, seja em casa ou na escola, e abusos físicos e/ou psicológicos. Assim, de forma similar, estender a culpa a um indivíduo que em momento nenhum de sua vida recebeu qualquer tipo de afeto ou valorização moral, seja da família ou do meio social, seria a repetição do mesmo erro que cometeram com aquele cidadão. É extremamente improvável, se não impossível, que se espere daquele indivíduo uma conduta de acordo com os valores morais e sociais, se estes nunca foram repassados a ele. Estes indivíduos não podem ser comparados com aqueles que receberam durante toda sua vida atenção e afeto dos familiares, mas escolheram agir de forma criminosa.

Já aqueles com “sociopatia adquirida”, já tratada anteriormente neste estudo, seriam uma vítima da causalidade. Indivíduos que por algum acidente tornaram-se incapazes de discernir na tomada de certas atitudes. E é justamente esta incapacidade de tomar atitudes que diferenciam estes indivíduos de psicopatas comuns. Indivíduos que sofrem de psicopatia adquirida são incapazes de adaptarem-se corretamente à vida social, construir família ou manter-se em trabalhos. Já psicopatas comuns fazem isso perfeitamente ao simularem interações sociais. Assim, indivíduos com sociopatia adquirida assemelham-se a alguém com

lesão cerebral. Desta forma, não haveria de se falar em culpa por algum crime decorrente deste acontecimento, já que o “verdadeiro eu” do indivíduo provavelmente seria incapaz de cometer qualquer atrocidade.

Tem-se então, nestes três exemplos citados, possíveis causas supralegais de inexigibilidade de conduta diversa do agente. Apesar de nenhuma estar especificada em qualquer norma legal, é inegável que nestas situações os indivíduos são guiados por forças maiores que suas próprias vontades e capacidade de discernimento, sendo então plenamente plausível a aplicação desta cláusula supralegal.

Ressalte-se que aqui, exclui-se aqueles psicopatas que, sem motivo aparente, cometem seus crimes unicamente pelo prazer de cometê-los ou pelo sentimento de superioridade às outras pessoas.

Entretanto, alguns pontos negativos surgem desta concepção. O primeiro vem da reprovação social e o sentimento de justiça da sociedade. Alguns autores apontam o fato da inexigibilidade de conduta diversa como causa supralegal afirmando o risco de uma possível insegurança jurídica e até violação à separação dos três poderes, pois seria uma forma de criar um novo entendimento legal. Conforme aponta Leandro P. A. dos Santos *apud* Jescheck (2015) “deve ser afastada a teoria da inexigibilidade como causa supralegal, pois [...] implicaria, tanto concebida subjetivamente quanto objetivamente, uma debilitação da eficácia de prevenção que corresponde ao direito penal e conduziria a uma desigualdade na aplicação do direito. ” E complementa: “ainda nas situações difíceis da vida, a comunidade deve poder reclamar a obediência ao direito, ainda que isso posa exigir do afetado um importante sacrifício”

Contudo, este entendimento não seria o mais sensato, visto que o juiz, em seu exercício, possui plena capacidade de tomada de decisões que visem o bem-estar individual e social, e julgando conforme cláusulas supralegais de inexigibilidade de conduta adversa seria somente uma aplicação extensiva de uma norma já existente e que não possui nenhum tipo de vedação legal.

No mais, afastar os crimes destes indivíduos, poderia acarretar numa banalização do instituto, visto que criminosos poderiam afirmar estar agindo unicamente por instintos ou repressões passadas que todos os seres humanos possuem, seja em grau mais moderado ou grave. Seria necessário então extenso

estudo médico e sociológico dos impactos e danos que tais vivências passadas acarretaram ao indivíduo, para a devida e correta aplicação do instituto.

Ademais, somente afastar a imputação do crime seria dar o aval ao indivíduo para que cometesse mais crimes usando como pretexto para se livrar de sanções. Seria necessário, portanto, uma intervenção do Estado para submeter o agente a algum tipo de intervenção ou acompanhamento médico/psiquiátrico, a fim de evitar possíveis reincidências. Desta maneira, o instituto da medida de segurança parece o mais adequado. Seria necessário, para tanto, a caracterização de psicopatas como inimputáveis, o que não ocorre, pois aqueles não sofrem de nenhum tipo de distúrbio mental, mas sim um desvio de personalidade, o que não se enquadra em nenhuma das causas de inimputabilidade dispostas na legislação.

Vê-se então que é plausível a discussão acerca da inexigibilidade de conduta diversa em alguns casos envolvendo personalidades psicopáticas, ou até mesmo aqueles indivíduos que não se desenvolveram moralmente por culpa da negligência familiar e social. Entretanto, o simples afastamento da culpabilidade torna-se um problema se não verificadas possíveis formas de tratamento ou controle do ímpeto destes indivíduos. E o Direito, que apesar de possuir essencial importância nesta tarefa, permanece, em âmbito nacional, inerte perante o tema, o que arrisca a segurança próprio indivíduo psicopata, mas principalmente da sociedade.

### **3.4 As ações do Estado frente aos psicopatas**

Conforme já extensamente explanado, a legislação brasileira permanece inerte acerca do tema. De forma igual, o Judiciário também trata o tema em desacordo com sua real relevância. A precária estrutura judiciária brasileira, onde não há a utilização de exames médicos/psiquiátricos específicos para a constatação da psicopatia no indivíduo, é só um dos problemas enfrentado nos tribunais pátrios. A grande demanda de processos a serem julgados impossibilita a atenção devida a cada um dos réus, desta forma o caráter individualizador da pena não acontece em sua plena eficácia, e isso se estende e se intensifica em relação aos psicopatas, que necessitam de especial atenção.

A indeterminação da situação das personalidades psicopáticas no legislativo brasileiro acarreta em grande discrepância na forma com que os psicopatas são tratados perante o Direito Penal e na forma com que os magistrados os julgam. Os que levam em consideração a capacidade de compreensão e o discernimento dos psicopatas de suas ações, os julgam imputáveis, aplicando-lhes penas mais rigorosas, como a pena privativa de liberdade.

Desta feita, tratados como criminosos normais, os psicopatas cumprem suas penas em conjunto com criminosos de todas as espécies, pondo em risco eles mesmos, os outros detentos e até a sociedade, visto que a ressocialização não se dará de forma correta. Devido ao grande poder de persuasão dos psicopatas, os outros apenados tornam-se facilmente instrumentos de manipulação daqueles. Geralmente os psicopatas serão detentos exemplares, porém líderes dentro do presídio. Logo, torna-se fundamental que psicopatas considerados imputáveis sejam encarcerados em prisões específicas para este tipo de criminoso, ou pelo menos em alas especiais de presídios.

Outrossim, caso o magistrado entenda pela semi-imputabilidade ou inimputabilidade do criminoso psicopata, a eles será aplicada medida de segurança. Esta, é uma espécie de pena a qual é submetida os criminosos com algum tipo de distúrbio mental, ou, no caso, distúrbios que coloquem o agente em situação em desconformidade à normalidade. Este é o entendimento de Zaffaroni e Pierangeli, que assim lecionam:

Se por psicopata consideramos a pessoa que tem uma atrofia absoluta e irreversível de seu sentido ético, isto é, um sujeito incapaz de internalizar ou introjetar regras ou normas de conduta, e, portanto, será um inimputável. Quem possui uma incapacidade total para entender valores, embora os conheça, não pode entender a ilicitude. (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2015, p. 565)

Com isso, conforme entendimento de Zaffaroni e Pierangeli, e conhecendo a verdadeira definição de psicopatas, estes seriam, portanto, inimputáveis, necessitando, assim, obrigatoriamente, a submissão a medidas de segurança.

Há duas modalidades de aplicação da medida de segurança. A primeira consiste na internação do apenado, aplicada ao inimputável sentenciado a pena de reclusão, ou facultativamente ao indivíduo punido com pena de detenção e disposta no art. 96, inc. I do Código Penal Brasileiro. Aqui, o indivíduo é privado de sua

liberdade e posto em hospital de custódia para tratamento, onde passará por perícia anual, a fim de atestar o seu grau de periculosidade

A outra modalidade trata-se do tratamento ambulatorial, determinada no inc. II do art. 96 do Código Penal. Este tratamento é voltado aos inimputáveis que cometeram crimes de menor gravidade e também aos semi-imputáveis, conforme art. 99 da Lei de Execuções Penais. o tratamento ambulatorial consiste no comparecimento do indivíduo ao hospital determinado ou outro local semelhante, onde o indivíduo passará por tratamento psiquiátrico a ser determinado por médico especializado.

Entretanto, a medida de segurança é exercida acordada com a punibilidade do agente, e se verificada em uma das perícias anuais a cessação da periculosidade do indivíduo, a medida não será mais aplicada. Destaca-se a capacidade dos psicopatas de ludibriação, de maneira que há grandes chances de manipular seus resultados médicos, e conseqüentemente conquistar sua liberdade. Assim, a medida pode se tornar ineficaz perante os psicopatas, caso não submetidos a exame com profissional especializado.

Na prática, a medida de segurança pode ser aplicada por tempo indeterminado, contrariando a vedação constitucional de penas perpétuas. Por isso mesmo o Supremo Tribunal Federal decidiu pela não aplicação da medida de segurança por tempo superior ao utilizado para as penas de restrição de liberdade, ou seja, limitando-se a 30 anos.

Entretanto, alguns estudiosos entendem pela impossibilidade do retorno de psicopatas ao convívio social, visto que aqueles por sua própria natureza necessitariam reincidir no crime. Assim, a limitação à prorrogação da medida de segurança implicaria numa sobreposição da garantia constitucional da liberdade do psicopata à garantia constitucional de segurança da coletividade (BANHA *apud* AGUIAR, 2008), abrindo mão, assim, do princípio da primazia do interesse coletivo.

Vem-se usando, entretanto, o instituto da interdição dos indivíduos que não estão aptos a retornar ao convívio social. Conforme aponta Nathalia Cristina Soto Banha (2008) “a esses casos vem sendo aplicado o exarado no art. 682, § 2º do Código de Processo Penal. Ou seja, após o cumprimento da medida de segurança a pessoa é interdita pelo juízo cível. Nesse caso ou ele volta à sociedade sob a

responsabilidade da família, ou continua em Hospital Psiquiátrico para continuar o tratamento cabível.”.

Resta claro, após todo o exposto, que a pena imputada para um psicopata é algo irrelevante. Ele não irá aprender com ela, nem impedirá que outros psicopatas cometam ilícitos por causa da possível aplicação de uma pena. Sua natureza o impede se regular pelas normas sociais e de aprender com as sanções impostas. Até mesmo a maior pena aplicável a um ser humano pode se tornar banal para estes indivíduos. O assassino, canibal e masoquista Albert Fish (1870-1936), foi condenado à pena de morte na cadeira elétrica após assassinar e canibalizar uma garota de 8 anos. O criminoso, que era um masoquista extremo, recebeu sua sentença com alegria e entusiasmo, demonstrado claramente em suas últimas palavras, conforme aponta Ilana Casoy (2004, p.269): “A emoção suprema, a única que nunca experimentei.”.

Atualmente tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei 6858/10 de autoria do Deputado Marcelo Itagiba, do Rio de Janeiro, que tem como propostas a criação de “comissão técnica independente da administração prisional e a execução da pena do condenado psicopata, estabelecendo a realização de exame criminológico do condenado a pena privativa de liberdade, nas hipóteses que especifica.”.

Esta comissão, composta por profissionais da área da saúde mental e da psicologia criminal, seria responsável por elaborar o programa individualizador da pena mais adequada ao condenado ou preso provisório, tomando por base, para tanto, o resultado de exame criminológico realizado no criminoso, concentrando-se, principalmente na identificação do apenado psicopata, buscando a individualização da execução da pena deste. Ademais, o referido Projeto de Lei propõe a separação dos apenados psicopatas em ala separada dos demais presos, o que já representa um avanço na maneira de lidar com criminosos com personalidade psicopática. Tal projeto, se aprovado, representa um avanço enorme na maneira com que a sociedade e o judiciário brasileiro lidam com os psicopatas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após todo o exposto, percebe-se que a natureza humana é algo que ainda gera debate e discussões nas mais diversas áreas do saber. A maldade humana e sua capacidade causar destruição e cometer atos de crueldade é algo que ainda intriga a todos. Neste contexto estão os psicopatas, indivíduos sem valorações morais, manipuladores, incapazes de se adaptarem à vida em sociedade, incapazes de sentir empatia à dor alheia e movidos unicamente em alcançar seus objetivos e saciar seus desejos, independentemente do que seja necessário para isso. Alguns psicopatas jamais chegam a cometer qualquer tipo de ilicitude, entretanto é nos psicopatas criminosos, principalmente os mais graves, que está o verdadeiro problema. Suas ações criminosas atingem diretamente à sociedade, e esta aguarda uma resposta severa do Estado.

Porém o Estado é inerte quanto ao tema. Legislativo e Judiciário não possuem o conhecimento e até mesmo a estrutura necessária para lidar com este tipo de criminoso. Quando presos há duas alternativas: ou os psicopatas são colocados juntos aos presos comuns ou são submetidos a medida de segurança, destinado a criminosos com alguma doença mental tratável. Porém, psicopatia, além de não ser doença, não tem cura.

Por este fato, as penas aplicadas a psicopatas torna-se ineficazes, visto que encarcerá-los com outros detentos prejudica a reabilitação destes e colocar psicopatas para tratamento ambulatorial é dar um tratamento destinado a outro tipo de criminoso, o que a torna ineficaz, tornando clara a violação ao princípio da individualização da pena.

Desta forma, o Estado não consegue conter o psicopata e a sociedade não consegue aceita-lo de volta ao convívio social, tomando como habito o julgamento por seus crimes, excluindo-os e afastando-os ainda mais da adaptação social.

Esta adaptação social é algo ausente na vida de grande parte destes indivíduos, pois, quase a totalidade dos psicopatas sofreu alguma espécie de abuso ou negligencia na infância. Sofrimento vindo daqueles que deveriam ensinar os valores sociais e morais, incluindo aí a própria sociedade.

Assim, verifica-se que o tratamento a criminosos com personalidades psicopáticas exige uma rigorosa supervisão, passando por mudanças no precário e desorganizado sistema prisional brasileiro. O ideal seria a criação de casas de custódia especiais, específicas para psicopatas, onde estes deveriam possuir acompanhamento de profissionais especializados, entretanto, a curto prazo, criar alas prisionais de forma a afastar psicopatas da convivência com os demais detentos já seria algo benéfico a todos. Apesar do extremismo, deveria-se, ao menos, discutir a possibilidade da aplicação de uma pena perpetua a este tipo de criminosos, como já ocorre em países como Estados Unidos e Canadá, até mesmo pelo fato de não haver qualquer tipo de tratamento de psicopatia.

Ademais, é necessário um esforço conjunto entre os profissionais das mais diversas áreas ciências, além da extensiva adoção da Escala Hare, para a devida identificação do psicopata, e capacitação dos profissionais do âmbito criminal e prisional. O Brasil já demonstra os primeiros passos rumo à melhor maneira de lidar com criminosos psicopatas, prova disso é a tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei 6858/10, que dispõe sobre a execução penal do indivíduo psicopata, afastando-o do cumprimento da pena com os demais presos e determinando regulares exames psiquiátricos e criminológicos no indivíduo.

Entretanto, o método mais eficaz de todos seria a prevenção. Evitar que aquele indivíduo, principalmente na infância, enquanto em formação, se torne alguém cruel. E, conforme já explicitado, psicopatas em sua grande maioria possuem históricos de extremos traumas na infância. É função social dar ao indivíduo meios para se desenvolver de forma mais digna possível, sem abusos ou negligências que prejudiquem sua formação. Ademais, a sociedade tem papel fundamental na construção dos valores morais no indivíduo. Negá-los a um indivíduo em formação é submetê-lo a uma maldade que será externada por meio de suas ações na vida adulta.

O psicólogo Robert Hare (2009) aponta que “ninguém nasce psicopata. Nasce com tendências para a psicopatia. A psicopatia não é uma categoria descritiva, como ser homem ou mulher, estar vivo ou morto. É uma medida, como altura ou peso, que varia para mais ou para menos”. Remete-se então à natureza primitiva do homem. Freud (*apud* Schechter, 2013, p.263) afirmava que “os bons homens se limitam a sonhar aquilo que os maus praticam”. Seria então a realização de fantasias

primitivas que o homem bom, dotado de valores morais, é incapaz de concretizar. Os valores morais adquiridos do convívio social tornam-se um freio à primitividade humana, que nos psicopatas são externalizadas. Assim, o convívio familiar seria a primeira barreira na contenção dos instintos primitivos do ser humano. Tão logo, a negligência ou abuso cometido por pais ou responsáveis de uma criança seria o primeiro passo no desenvolvimento de uma pessoa má. Desta forma, a maldade passa a ser então ensinada e vivenciada, tornando para o indivíduo um mecanismo de defesa a ser utilizado em um mundo cruel.

Ressalte-se aqui que todos os seres humanos carregam consigo um pouco de maldade, exteriorizada no sadismo cotidiano. O que diferencia o homem comum do homem cruel é a maneira com que se lida com a maldade, que no homem comum é limitada pelos valores morais adquiridos durante a vida, limitação essa inexistente no indivíduo mau, muitas vezes devido às negligências ou abusos extremos sofridos durante seu desenvolvimento moral. Destaca-se que estas negligências não justificam o cometimento de atitudes bárbaras, muito menos isentam de sofrer punições, mas talvez expliquem o que levou uma pessoa a cometer determinada atitude.

Desta forma, discorda-se de Rousseau quando este afirma que a sociedade é que corrompe o homem bom, visto que é na sociedade que o homem aprende o certo e o errado através dos valores éticos e morais. Por outro lado, discorda também da visão negativa de Hobbes que coloca o homem como naturalmente mal, visto que evolução e domínio da raça humana se deu sob o domínio da força, o subjugado dos mais fracos. Fosse este o caso, a sociedade atual seria exclusivamente de pessoas más que foram dispostas a tudo para alcançar seus objetivos e demonstrar sua superioridade. Ademais, a própria discussão sobre a maldade já aponta que o ser humano não pode ser completamente mau.

Entende-se que o ser humano é naturalmente neutro, e que absorvendo os valores, ensinamentos e exemplos a ele passados é que se desenvolve de uma maneira ou de outra. Seria então o empirismo, a *tábula rasa* de John Locke (*apud* Salatiel, 2009) ao afirmar que o homem é “uma folha em branco”. O homem é então a imagem da sociedade que o criou. E está na família, principalmente na figura dos pais, o alicerce para a construção de um indivíduo dotado de moralidade.

Importante destacar que atualmente vive-se uma constante de querer explicar crimes e atos cruéis atribuindo a culpa a terceiros. Entretanto, ressalte-se que aqui se fala de indivíduos com personalidade psicopática. Aqueles incapazes de sentir afeição ou qualquer tipo de sentimento positivo. Jamais deve se confundir com os criminosos que agem puramente por ambição, por vontade de possuir algo que não pode, algo alheio. E para uma efetiva distinção entre ambos é que se faz necessário a participação da psicologia e da psiquiatria na sociedade e principalmente no Direito.

Percebe-se então que a prevenção é a melhor maneira de se alcançar uma sociedade justa e benévola. E a intervenção do Estado como forma de prevenção se torna relevante para informar, orientar, prevenir e reprimir o crime desde a sua essência até o seu produto final. Desta feita, a prevenção primária, disposta na Criminologia, em face de seu caráter social é a mais adequada para cumprir o objetivo da prevenção criminal e neutralizar o delito em sua essencial com políticas comunitárias, visto que visa a segurança e a consolidação dos direitos fundamentais a todas as pessoas.

Desta forma, a sociedade, Estado e o Direito devem agir juntos para a criação de um indivíduo digno, correto e bondoso. Geralmente o psicopata que o Estado não consegue punir ou ressocializar é o indivíduo que sofreu na infância intensos abusos, sejam físicos, sexuais ou psicológicos, e que foi ignorado pela sociedade no momento de seu desenvolvimento moral. A construção de uma sociedade solidária e pacífica passa pela proteção ao desenvolvimento dos valores pessoais, geralmente alcançados na infância. Por outro lado, o Direito deve garantir a maneira mais eficaz de lidar com o criminoso psicopata, visando melhor forma de reinserir o indivíduo na sociedade, garantindo a segurança da coletividade. Já o Estado, com o auxílio do Direito, deve exercer seu papel como ente garantidor de direitos e garantias fundamentais, dando ao cidadão todas as oportunidades necessárias para o seu desenvolvimento, garantindo assim a máxima proteção à dignidade da pessoa humana e uma sociedade mais justa e acolhedora.

## REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. A Política. São Paulo: Escala, col. Mestres Pensadores, 2008.

BANHA, Nathalia Cristina Soto. A resposta do Estado aos crimes cometidos por psicopatas. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XI, n. 59, nov 2008. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5321](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5321)>. Acesso em maio 2016

BOBBIO, Norberto. Estado, Governo e Sociedade: Para uma Teoria Geral da Política – Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 12<sup>a</sup> Ed. São Paulo-SP: Editora Paz e Terra, 2015.

BRASIL. Código Criminal Do Império Do Brazil, de 12 de dezembro de 1830. Rio de Janeiro, 1830. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 25 abr. 2016

BRASIL. Código Penal do Brasil, DECRETO-LEI No 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm)>. Acesso em: 22 mar. 2016

BRASIL. Lei de Execução Penal, LEI Nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Brasília, 1940. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm)>. Acesso em: 27 abr. 2016

BRASIL. Projeto de Lei 6858/2010. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Câmara dos Deputados. Brasília, 1940. Disponível em: < <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=467290>>. Acesso em: 02 mai. 2013

CASOY, Ilana. Serial Killer: louco ou cruel? — 6.ed. — São Paulo-SP: Madras, 2004

DE ONDE VEM A MALDADE. Curiosidade. Maryland-EUA: Discovery Channel, 30 out. 2011. Programa de TV.

GIKOVATE, Flávio. O ser humano é mau? Disponível em: <<http://flaviogikovate.com.br/maldade>>. Data de acesso: 18/07/2015.

GLOVER, Edward, 1960 apud SCHECHTER, Harold. Serial killers, anatomia do mal; tradução de Lucas Magdiel. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2013.

GRECO, Rogerio. Exigibilidade de conduta diversa como causa supralegal e o júri. Revista Jurídica do Uniaraxá, v. 3, n. 03. 1999, Araxá-MG. Disponível em: <<http://www.uniaraxa.edu.br/ojs/index.php/juridica/article/view/109/100>>. Acesso em: 23 de abr. 2016.

HARE, Robert. Psicopatas no Divã. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/010409/entrevista.shtml>. Acesso em: 9 jul. 2016.

KHALED JR., Salah H.. Introdução aos Fundamentos do Direito Penal. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 75, abr 2010. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7411](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7411)>. Acesso em maio 2016.

ÍNDICE DA MALDADE. Most Evil. Maryland-EUA, 20 jul. 2006. Programa de TV.

ÍNDICE DA MALDADE. Most Evil. Maryland-EUA, 31 jan. 2008. Programa de TV.

LIMA JR., Jose Cesar Naves de. Manual de Criminologia. 2ª Ed. Salvador-BA: Editora JusPodivm, 2015.

LOPEZ, Emilio Mira Y. Manual de Psicologia Jurídica. Campinas-SP: Servanda Editora, 2015.

NAGIMA, Irving Marc Shikasho. DireitoNet, out. 2006. Sorocaba-SP. Disponível em: < <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2909/Exigibilidade-de-conduta-conforme-o-direito> >. Acesso em: 18 de abr. 2016.

RAMOS, Maria Regina Rocha. Considerações acerca da semi-imputabilidade e inimputabilidade penais resultantes de transtornos mentais e de comportamento. Revista Brasileira de Ciências Criminais | vol. 39/2002 | p. 215 - 229 | Jul - Set / 2002 DTR\2002\814

SABBATINI , Renato M.E. O Cérebro do Psicopata. Revista Cérebro & Mente. Set. 1998. Campinas-SP. Disponível em: < [http://www.cerebromente.org.br/n07/doencas/index\\_p.html](http://www.cerebromente.org.br/n07/doencas/index_p.html)>. Acesso em: 30 de mar. 2016.

SALATIEL, José Renato. John Locke e o empirismo britânico: Todo conhecimento provém da experiência. Disponível em: <http://educacao.uol.com.br/disciplinas/filosofia/john-locke-e-o-empirismo-britanico-todo-conhecimento-provem-da-experiencia.htm>. Acesso em: 3 jul. 2016.

SANTOS, Leandro Pinheiro Aragão dos. Estado de necessidade ou inexigibilidade de conduta diversa aplicada à miserabilidade do(s) agente(s). Miserabilidade como excludente de crime. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 18 set. 2015. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.54411&seo=1>>. Acesso em: 27 abr. 2016

SCHECHTER, Harold. Serial killers, anatomia do mal; tradução de Lucas Magdiel. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2013.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. Mentas perigosas: o psicopata mora ao lado. Ed. de bolso. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

SOARES, Marcos Hirata. Estudos sobre transtornos de personalidade Antissocial e Borderline. Londrina-PR: Acta Paul Enferm 2010.

STONE, Michael *apud* PEREIRA, Nando. \_dharmalog.com. 24 de maio de 2011.  
Disponível em  
<<http://dharmalog.com/2011/05/24/psiquiatra-explica-a-neurobiologia-da-maldade/>>.  
Acesso em: 03 abr. 2016.

TRINDADE, Jorge. Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito  
. 4. ed. rev. atual. e ampl. - Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal  
brasileiro: parte geral. 11 ed. rev. e atual.. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais,  
2015.